

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ sexta-feira, 30 de Julho de 2021 Nº 28.053

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.031, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre retificação do Decreto nº 922, de 03 de maio de 2021, que promove Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 66, inciso III e 142, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 16, da Lei nº 9.323, de 11 de março de 2010; no artigo 10, alínea "a", inciso I, bem como no seu parágrafo único e, ainda, no artigo 48, todos da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, c/c com o Decreto nº 2.268 de 10 de abril de 2014,

Considerando a decisão judicial proferida na sentença transitada em julgado nos autos do processo nº 8016487-53.2019.811.0003, que tramitou no Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis, remetida pela Procuradoria-Geral do Estado ao Corpo de Bombeiros Militar;

Considerando a notificação judicial para correção no cumprimento de sentença contida no Ofício nº 002/2021 de 28 de maio de 2021, do Juizado Especial Cível e Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis - MT;

Considerando por fim o que consta no Processo nº 272345/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 922, de 03 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do dia 04 de maio de 2021, que trata da promoção do bombeiro militar **MOACIR GONÇALVES BARBOSA** em razão da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 8016487-53.2019.811.0003, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

"III - AO POSTO DE CAPITÃO QCOBM

c) Ao posto de Capitão **MOACIR GONÇALVES BARBOSA** a contar de 02 de dezembro de 2018."

LEIA-SE:

"III - AO POSTO DE CAPITÃO QCOBM

c) Ao posto de Capitão **MOACIR GONÇALVES BARBOSA** a contar de 02 de dezembro de 2016."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública


CEL. BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

DECRETO Nº 1.032, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Concede Medalha aos servidores Policiais Militares que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - COBRE** com fita passador de **PRATA** aos servidores policiais militares adiante mencionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 2º e 3º, § 1º, do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Ten Cel PM **Wellington Rodrigues Mendonça**, RGPMMT 880.732
- Ten Cel PM **Caroline Bianca de Almeida Vieira Chiroli**, RGPMMT 880.795
- Sub Ten PM **Jean Lauro da Costa Fagundes**, RGPMMT 880.847
- 3º Sgt PM **Joemil Almeida Santana**, RGPMMT 881.086
- 3º Sgt PM **Deivanilson Clayton Campos Pinto**, RGPMMT 878.898

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

DECRETO Nº 1.033, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Concede Medalha ao servidor Bombeiros Militar que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - COBRE** com fita passador de **BRONZE** ao servidor bombeiro militar adiante mencionado, por contar mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 2º e 3º, § 1º, do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- 1º Ten BM **Gustavo Corrêa da Silva Campos**, RGCBM 001.135

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



CEL. BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DECRETO Nº 1.034, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Promove, por ato de bravura, Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, e os artigos 43 e 44 do Decreto nº 2.268 de 10 de abril de 2014 e, considerando o que consta no Processo nº 210115/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, a contar de 02 de julho de 2021, pelo critério de **"Ato de Bravura"**, a Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, abaixo mencionada:

I - POR ATO DE BRAVURA

- a) **AO POSTO DE TERCEIRO SARGENTO QPBM**
Cb QPBM **Jefferson dos Santos Neto**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública



CEL. BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DECRETO Nº 1.035, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Aprova o Estatuto Social da MT Participações e Projetos S. A. - MT-PAR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº224232/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da empresa MT Participações e Projetos S. A. - MT-PAR, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO**ESTATUTO DA MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT PAR.
CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S. A - MT-PAR, doravante denominada "MT-PAR" ou "Companhia", é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Estadual nº 9.854, de 26 de dezembro de 2.012, Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A MT-PAR terá sede e foro no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e duração por tempo indeterminado.

§ 2º A Companhia é vinculada à Casa Civil, por força do art. 34, I, "c" da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

§ 3º A MT-PAR deverá atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II**Do Capital Social, Ações e Acionistas**

Art. 2º O Capital Social é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 150.000.000 (cento e cinquenta milhões), de ações ordinárias, sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas.

§ 2º A pessoa jurídica "Estado de Mato Grosso" manterá a titularidade direta da maioria das ações ordinárias, sendo permitida a participação minoritária no capital social de outras entidades da administração estadual.

§ 3º A pedido do acionista majoritário, as ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos ou cautelas, mediante pagamento à empresa do respectivo custo de emissão ou substituição.

§ 4º Os Secretários de Estado, nomeados por Ato do Governador, poderão, durante o exercício do cargo vir a se tornar acionistas minoritários, devendo ao deixar o cargo, promover a venda das ações em 30 (trinta) dias, sendo estas adquiridas compulsoriamente pelo Acionista Majoritário caso nenhum outro acionista se manifeste.

Art. 3º A MT-PAR operará mediante o regime de capital social autorizado que será composto por ações ordinárias ou preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo o Estado integralizá-lo em dinheiro ou em bens e direitos avaliados na forma da legislação pertinente.

§ 1º Poderão participar do capital da MT-PAR as outras entidades da Administração Estadual, desde que o Estado mantenha, no mínimo, a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e integralizar o capital da MT-PAR com os seguintes bens e direitos, na forma do caput deste artigo:

I - imóveis;

II - ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Estado e de suas autarquias, no capital de sociedades anônimas, que não sejam necessárias para assegurar o exercício do respectivo poder de controle em caráter incondicional;

III - títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável;

IV - outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do Estado, inclusive recursos federais cuja transferência independa de autorização legislativa específica e os autorizados previamente na Assembleia Legislativa;

V - direitos creditórios do Programa de Desenvolvimento Industrial de Mato Grosso - PRODEI e os direitos relativos aos créditos tributários ou não tributários parcelados, inscritos ou não em dívida.

VI - direito de exploração, sob a forma de concessão, das rodovias, terminais de cargas, portos fluviais, aeroportos, ferrovias, sistemas de transporte coletivo e demais infraestrutura logística de que for detentor, para serem alocados em projetos de investimentos, que podem coincidir com aqueles submetidos ao que estabelece a Lei nº 9.641/2011, a Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Federal nº 11.079/2004 e demais legislações pertinentes;

VII - cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, Fundos de Investimentos em Participações ou Fundos de Investimentos em Direitos

Creditórios, os quais poderão ser lastreados por ativos recebíveis, inclusive aqueles originados de contratos de mútuo, de compromissos de compra e venda, de contratos de locação ou de promessa de locação, de taxas ou tarifas de serviços.

§ 3º Os imóveis a serem integralizados no capital social da MT-PAR serão indicados por ato do Governador do Estado.

§ 4º O capital social da MT-PAR poderá ser aberto em ambiente de bolsa de valores, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em processo de oferta pública de ações, visando a participação privada minoritária. Quando do processo de abertura do capital social, a MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR deverá obedecer, obrigatoriamente, a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

CAPÍTULO III**Da Finalidade**

Art. 4º A finalidade da Companhia é promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e a inovação tecnológica.

CAPÍTULO IV**DO OBJETO**

Art. 5º A MT-PAR fará a articulação entre o setor público e a iniciativa privada e terá por objetivo:

I - promover a geração de investimentos em Mato Grosso;

II - colaborar, apoiar e viabilizar a operacionalização do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas sob as diretrizes do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e em conformidade com a Lei nº 9.641, de 17 de novembro de 2011;

III - comprar e vender participações acionárias, podendo constituir empresas com ou sem propósito específico, firmar parcerias e participar do capital de empresas públicas ou privadas;

IV - gerir os ativos patrimoniais e financeiros a ela transferidos pelo Estado, por meio da Administração Direta ou Indireta, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;

V - a exploração de concessões de rodovias, ferrovias, aeroportos, portos fluviais, bens e serviços públicos;

VI - desenvolver e gerenciar programas e projetos estratégicos de Governo.

§ 1º - A Companhia poderá estruturar ou participar de operações de mercado financeiro e de capitais, bem como outras modalidades de negócio que visem à promoção de investimentos, entre outros, em:

I - a construção e a duplicação de rodovias;

II - a ampliação, modernização e construção de pontos fluviais, hidrovias, ferrovias e terminais de cargas;

III - saneamento básico, meio ambiente, educação, saúde, segurança pública e turismo;

IV - empreendimentos imobiliários e habitacionais;

V - geração e transmissão de energia;

VI - logística de todos os modais;

VII - parques tecnológicos de inovação, ciência e tecnologia;

VIII - sistemas de mobilidade urbana;

IX - conservação, manutenção e gestão de bens públicos ou de bens de interesse público sob a titularidade do Estado de Mato Grosso, ou de seus órgãos ou entidades;

X - pagamento por serviços ambientais;

XI - cidades sustentáveis

XII - outras áreas de interesse público definidas por seus órgãos de administração.

§ 2º Para consecução dos objetivos previstos no artigo 5º, poderá, ainda:

I - promover o ambiente de negócios;

II - promover o desenvolvimento e melhoria da competitividade do Estado;

III - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para à promoção de oportunidades de negócio e de geração de emprego e renda;

IV - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Estado;

V - acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial após a instalação da empresa;

VI - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Estado;

VII - disponibilizar informações que contribuam para o desenvolvimento do Estado;

VIII - promover a imagem do Estado, especialmente com o destino de investimentos;

IX - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos;

X - articular com instituições financiadoras o apoio a programas de desenvolvimento;

XI - celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração Direta e Indireta do Estado, os contratos que tenham por objeto:

a) a elaboração de estudos técnicos, projetos, prestação de serviços e as respectivas implementações, execuções e fiscalização;

b) a instituição de parcerias público-privadas;

c) a locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens, que podem ser vinculados a projetos de parcerias público-privadas.

XII - assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso IX deste artigo;

XIII - contratar a aquisição de instalações e equipamentos, bem como a sua construção ou reforma, pelo regime de empreitada, para pagamento a prazo, que poderá ter início após a conclusão das obras, observado a legislação pertinente;

XIV - contratar a Administração Direta e Indireta do Estado locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens integrantes de seu patrimônio;

XV - contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor;

XVI - prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

XVII - explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;

XVIII - participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado;

XIX - contratar serviços de terceiros e celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, bem como com organismos de fomento multilaterais e do terceiro setor;

XX - criar fundos de investimento em participações, bem como integralizar cotas em fundos de qualquer natureza.

XXI - elaborar projetos de execução de engenharia e arquitetura que contribuam para o desenvolvimento do Estado;

XXII - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, conforme previsão em seu Estatuto Social.

§ 3º O negócio poderá ficar condicionado à constituição de Sociedade de Propósito Específico, coincidente com o objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária do contratado pelo cumprimento integral das obrigações que a essa sociedade couberem.

§ 4º Para a consecução do objetivo previsto no art. 5º, inciso II, deste Estatuto, a MT-PAR poderá:

I - atuar em todas as atividades relacionadas ao Programa de Parcerias Público-Privadas no Estado de Mato Grosso;

II - celebrar, participar ou intervir nos contratos que tenham por objeto a instituição de parcerias público-privadas;

III - elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, projetos e estudos técnicos de parcerias público-privadas e colaborar com os demais órgãos e entidades estaduais da Administração Direta e Indireta interessados em participar do Programa de Parcerias Público-Privadas;

IV - prestar qualquer espécie de garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas.

§ 5º O Poder Executivo poderá, mediante convênio, cooperação ou instrumento análogo prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos e apoiados pela MT-PAR.

Art. 6 A Companhia poderá, mediante outorga do Chefe do Poder Executivo, explorar os direitos sobre as rodovias, portos, aeroportos, ferrovias e demais bens e serviços de que o Estado de Mato Grosso for

detentor, para serem alocados em projetos de investimentos de interesse deste.

Parágrafo único Os direitos das outorgas transferidos a MT-PAR poderão ser cedidos a terceiros contratados, públicos ou privados, mediante licitação.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A Companhia será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral de Acionistas;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

Art. 8º A Companhia será administrada por seu Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 9º O valor e a forma de remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 10 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática dos cargos eletivos:

I - morte;

II - renúncia;

III - destituição por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Administração, em casos de conduta declarada incompatível com a moralidade administrativa e de omissão em relação aos deveres impostos em norma estatutária;

IV - ausência não justificada a 2 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas, durante o prazo do mandato;

V - condenação em processo penal com sentença judicial transitada em julgado;

VI - posse em cargo político-partidário;

VII - condenação em processo disciplinar que resulte na aplicação de penalidade de demissão ou destituição do cargo em comissão;

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral de Acionistas

Art. 11 A Assembleia Geral dos Acionistas, reunir-se-á, por convocação, de acordo com a Lei nº 6.404/76:

I - ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, para:

a) tomar as contas da Diretoria Executiva e votar as demonstrações financeiras;

b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nas épocas próprias e fixar sua remuneração.

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e a decisão dos acionistas.

Art. 12 A Assembleia Geral dos Acionistas será instalada e presidida por um dos acionistas ou pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Diretor-Presidente da Companhia.

Art. 13 Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os Acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome e no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da mesma.

Art. 14. Os editais de convocação da Assembleia Geral dos Acionistas, publicados de acordo com a Lei, conterão, além do local, data e hora de sua realização, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo único O edital de convocação deverá ser publicado por, no mínimo, 3 (três) vezes, no respectivo órgão oficial de imprensa e em jornal de grande circulação, com, no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, na primeira convocação e 5 (cinco) dias, na segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo único, será considerado regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas.

Art. 15 A Assembleia poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva, nos casos estabelecidos no Artigo 123 da Lei 6.404/76.

Art. 16 Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído, nos moldes da Lei 6.404/76.

Art. 17 As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir quórum diferenciado.

Art. 18 A Assembleia geral deverá ser realizada, no edifício onde a companhia tiver sede ou, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, previamente, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios, e em nenhuma hipótese ocorrerá fora da localidade da sede.

SEÇÃO II Do Conselho de Administração

Art. 19 Ao Conselho de Administração, órgão superior de direção da Companhia, além de outras matérias estabelecidas neste Estatuto Social, compete:

I - deliberar sobre alteração do Estatuto Social da MT-PAR, encaminhando-a Assembleia Geral de Acionistas para aprovação e ao Governador do Estado para homologação;

II - propor ao Governador do Estado, políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento do Estado;

III - deliberar, mediante apresentação ou proposta da Diretoria Executiva, sobre:

- a) os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação;
- b) as demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas;
- c) o planejamento estratégico;
- d) o orçamento-programa e o plano de aplicações;
- e) os planos de gestão de pessoal, estrutura de cargos, salários e benefícios, e sobre o quadro de pessoal;
- f) o regulamento de convênios e suas posteriores alterações;
- g) a criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;

IV - promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;

V - discutir aprovar e monitorar decisões envolvendo as práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

VI - implementar e supervisionar os sistemas de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista, inclusive dos riscos relacionados a integridade das informações contábeis e financeira e os relacionados a ocorrência de corrupção e fraude;

VII - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da empresa e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

VIII - estabelecer, através de resolução, a estrutura do quadro de pessoal da empresa, incluindo a definição das funções e dos cargos de execução de suas atividades, funções estatutárias e salários.

§ 1º O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de cotas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

§ 2º Os administradores eleitos devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e mais temas relacionados às atividades da sociedade de economia mista.

Art. 20 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis em Assembleia de Acionistas, todos indicados pelo Governador do Estado dentre profissionais capacitados para o exercício da atividade.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, minimamente, os requisitos previstos na Lei Federal nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2015.

§ 2º O Conselho terá 1 (um) suplente para cada Conselheiro.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de 2 (dois) anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida a reeleição.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 5º O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral.

§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante justificativa e por convocação de seu Presidente, e nos casos de omissão por convocação do Diretor Presidente da MT-PAR.

§ 7º Fica estabelecido o limite de aplicação de uma remuneração mensal aos membros do Conselho de Administração.

§ 8º As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, no edifício onde a companhia tiver sede ou, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, previamente, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios, e em nenhuma hipótese ocorrerá fora da localidade da sede.

§ 9º O Conselho de Administração decidirá, mediante deliberações, por maioria dos presentes entre seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 10 A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto, exceto no caso do inciso IV do artigo 16.

§ 11 Os membros suplentes do Conselho de Administração, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 21 O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 22 Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, expedindo os atos pertinentes;

III - decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, quando o recomende a urgência, e justificadamente, sobre matérias da competência do plenário;

IV - dar posse ao Diretor Presidente e aos Diretores nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único O Presidente do Conselho de Administração designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

Art. 23 AMT-PAR disporá de um agente de compliance, vinculado ao Conselho de Administração, que será responsável pela verificação e acompanhamento do gerenciamento de riscos e dos processos de governança corporativa e políticas públicas impostas pela Lei nº 13.303/16, pelo Decreto 793/2016 e demais normas aplicáveis.

§ 1º O Agente de Compliance será nomeado e exonerado da atribuição a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 2º As atribuições e competências do Agente de Compliance serão estabelecidas no Regimento Interno de empresa.

SEÇÃO II
Da Diretoria Executiva

Art. 24 A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor-Presidente e no mínimo mais 2 (dois) Diretores, todos indicados pelo Governador do Estado dentre profissionais capacitados para o exercício da atividade.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Art. 25 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão, em conformidade com a política de governança corporativa e políticas públicas aprovadas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes da Companhia;

II - elaborar, para deliberação do Conselho de Administração, as propostas de:

- a) planejamento estratégico;
- b) programa orçamentário;
- c) planos de gestão de pessoal, salários e benefícios, assim como a definição da estrutura de cargos e quadro de pessoal da empresa;
- d) manual de licitações e de contratos;
- e) regimento interno;
- f) manual de conduta;
- g) regulamento de convênios;
- h) alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- i) criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;
- j) resoluções.

III - executar e gerir, após decisão do Conselho de Administração, o disposto no inciso II deste artigo;

IV - definir a organização interna de gestão;

V - decidir sobre as normas operacionais internas consoante o disposto neste Estatuto;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

VII - autorizar viagens a serviço ou de estudos nacionais ou ao exterior, informando-as ao Conselho de Administração;

VIII - elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação e as demonstrações contábeis;

IX - prestar contas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

X - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração;

XI - firmar contrato de gestão, definindo metas a serem atingidas através da implementação de projetos estratégicos.

Parágrafo único O responsável pela área jurídica participará das reuniões da Diretoria com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 26 Anualmente os membros da Diretoria Executiva farão acordo de resultados ou instrumento equivalente com metas e resultados específicos a serem alcançados que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo único A Diretoria Executiva deverá apresentar até a última reunião ordinária do Conselho de Administração ou equivalente do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo os próximos 5 anos.

Art. 27 O Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva serão indicados e nomeados pelo Governador do Estado, e por ele exonerados a qualquer tempo.

Art. 28 Ao Diretor Presidente compete:

I - representar em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as decisões normativas da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - decidir sobre os atos de contratação, dispensa e

movimentação de pessoal;

V - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da Companhia, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira;

VI - submeter à apreciação do Conselho de Administração outros assuntos de interesse da Companhia;

VII - assinar, em conjunto ou isoladamente, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;

VIII - preencher as funções, inclusive as comissionadas da estrutura operacional MT-PAR;

IX - decidir, "ad referendum" da Diretoria Executiva, quando a urgência sobre matérias da competência desta, assim o recomendar;

X - delegar competências, quando necessário, para o bom andamento dos trabalhos;

XI - assegurar o cumprimento das obrigações e gestão de risco pelo departamento designado;

XII - homologar os processos de licitação e ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Diretor Presidente poderá, por ato formal, delegar aos demais membros da Diretoria Executiva o exercício de suas atribuições, quando julgar necessário.

§ 2º O Diretor Presidente poderá delegar a representação judicial ou extrajudicial a qualquer advogado, funcionário ou contratado, mediante procuração específica.

Art. 29 Aos Diretores compete:

I - representar política e socialmente a Companhia, por delegação do Diretor Presidente ou em seus impedimentos;

II - planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades organizacionais sob sua responsabilidade e supervisão;

III - propor ao Diretor Presidente a designação de gerentes e assessores para as áreas funcionais de sua responsabilidade e supervisão;

IV - apresentar à Diretoria Executiva:

a) mensalmente, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão;

b) quando solicitado, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais.

V - participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;

VI - assinar, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Presidente, mediante designação, os documentos de que trata o inciso VII do artigo 28;

VII - delegar atribuições, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Presidente.

Subseção I
Do Controle Interno

Art. 30 A Diretoria Executiva será assessorada por um agente de controle interno responsável pela verificação da estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos relativos às atividades administrativas da MT-PAR em apoio ao órgão Central de Controle Interno do Estado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único As atribuições e competências do Agente de Controle Interno serão estabelecidas no Regimento Interno da empresa.

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 31 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

§1º O Conselho terá 1 (um) suplente para cada Conselheiro.

§2º Os membros do Conselho Fiscal a que se refere este artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Assembleia de Acionistas.

§3º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os membros, para um período de 1 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 32 Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 793/16 e na Lei 13.303/16.

Art. 33 Ao Conselho Fiscal, sem o prejuízo das competências previstas no artigo 163 da Lei 6.404/76, compete:

I - fiscalizar as gestões orçamentárias, contábeis e patrimoniais, compreendendo os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis;

III - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

IV - analisar, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas;

V - decidir "*ad referendum*" do Conselho de Administração, quando o recomende a urgência, e justificadamente sobre matérias da competência do plenário;

VI - propor ao Conselho de Administração a contratação de serviços contábeis, de auditoria independente ou de parecer técnico especializado para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal, especialmente os relativos ao balanço anual.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, mediante justificativa, por convocação de seu Presidente, e nos casos de omissão por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

§2º Fica estabelecido o limite de aplicação de uma remuneração mensal aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria, observado o quórum mínimo de 3 (três) membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 4º Os membros suplentes do Conselho Fiscal, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração da Companhia, informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações contábeis específicas.

§ 6º A Diretoria Executiva designará um responsável pela coordenação das ações necessárias para atender às atividades do Conselho Fiscal.

§ 7º Aplicam-se, aos membros do Conselho Fiscal, os requisitos dispostos na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto 05, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 34 Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Art. 35 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, publicando os atos pertinentes.

Parágrafo único O Presidente do Conselho Fiscal designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal

Art. 36 O regime jurídico do pessoal será o da legislação trabalhista e previdenciária, segundo legislação estadual que regulamente a matéria.

§ 1º A contratação do pessoal observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade e deverá ser precedida de processo seletivo simplificado interno, na forma do seu regulamento próprio de seleção e contratação de pessoal aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Excetua-se do processo previsto no § 1º deste artigo, o pessoal contratado para gerência e assessoramento, que serão de livre provimento pelo Diretor-Presidente, até o limite quantitativo estabelecido pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 4º O quadro de servidores e empregados da Companhia poderá ser formado por um quadro de pessoal cedido por órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 5º O servidor público civil ou militar, titular de cargo efetivo da administração direta ou indireta, cedido à Companhia poderá ser nomeado em cargo em comissão do quadro da empresa, podendo optar pelo subsídio integral do cargo em comissão ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, acrescido ao seu subsídio mensal atual.

CAPÍTULO VII

Das Aquisições e Das Contratações

Art. 37 A MT-PAR, para a execução de suas finalidades, poderá adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis ou celebrar contratos de obras ou de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos.

§ 1º As aquisições, contratações e alienações de que trata este artigo serão realizadas conforme o disposto no Regulamento Interno de Licitações e de Contratos aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Regulamento de que trata o § 1º deste artigo observará os seguintes princípios:

I - da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

II - do julgamento objetivo;

III - julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital;

IV - a igualdade de condições entre todos os fornecedores;

V - a garantia ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio, Das Receitas e Da Gestão Financeira

Art. 38 Constitui patrimônio da Companhia os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

Art. 39 Constituem receitas da MT-PAR:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferência ou repasses;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidade, organizações e empresas, públicas ou privadas;

III - as doações, legados, heranças, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - as decorrentes de decisão judicial;

V - os valores apurados com a venda ou aluguel de bem móveis e imóveis de sua propriedade;

VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais;

VII - outras receitas de origem pública ou privada.

Parágrafo único Quando não alcançados pelos incisos I, II e VII do “caput” deste artigo, poderão constituir receitas da Companhia:

I - receitas oriundas de contratos firmados pela entidade em razão do exercício de suas atividades;

II - a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

III - os valores apurados com a promoção de eventos;

IV - o produto da venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações.

CAPÍTULO VIII

Da Destinação do Lucro e Pagamento de Dividendos

Art. 40 O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - Amortização de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão aplicados para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

III - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado para o pagamento de dividendos.

IV - 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido será destinado para constituição da reserva estatutária, com limite máximo do capital social da companhia.

§ 1º A reserva estatutária tem como finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das principais atividades do MT-PAR: Projetos Mais Habitação e o Centro Integrado Multieventos.

I - O saldo remanescente do lucro líquido após a destinação da reserva legal, pagamento de dividendos e reserva estatutária será destinado para a reserva de capital.

II - A Assembleia geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 41 O Pagamento de Dividendos Obrigatórios seguirá as seguintes disposições legais:

I - A companhia pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação;

II - Os dividendos deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente bancária aberta em nome do acionista.

III - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO IX

Da Atividade e Controle

Art. 42 A Companhia, por meio de seu Conselho de Administração, publicará anualmente a Carta de Governança Corporativa e Políticas Públicas em seu sítio na “internet”.

Parágrafo único A carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, observará a explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas assumidos pela entidade, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização de sua criação, com definição clara dos recursos empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.

Art. 43 A MT-PAR apresentará, anualmente, aos órgãos competentes, relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nelas aplicados e as análises gerenciais cabíveis, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho de Administração, acompanhada

da manifestação do Conselho Fiscal e parecer de auditoria independente.

Parágrafo único O relatório de que trata o “caput” deste artigo será disponibilizado na sede da Companhia”.

CAPÍTULO X

Dos Mecanismos de Defesa

Art. 44 A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração via Resolução e desde não haja incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º A MT-PAR poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecida a legislação e os normativos aplicáveis.

§ 2º AMT-PAR assegurará a defesa e o acesso hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 3º O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença judicial transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a Companhia dos valores efetivamente desembolsados.

Art. 45 A Companhia poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 46 Aos órgãos e entidades representadas nos Conselho, vem como aos seus respectivos representantes e aos membros da Diretoria Executiva, não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções e em cumprimento a decisões de colegiado, em observância a este Estatuto e à legislação pertinente.

Art. 47 Os recursos transferidos à MT-PAR e aqueles por ela obtidos em suas operações serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e em sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Art. 48 O patrimônio da Companhia, bem como os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, mediante lei, serão imediatamente transferidos ao Estado.

Art. 49 A MT-PAR entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo a Assembleia Geral de Acionistas eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Art. 50 É expressamente vedado o uso do nome da Companhia, em endosso, aval, fiança ou outro documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, em negócios estranhos a seus objetivos sociais.

Art. 51 A MT-PAR, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, deverá observar a integralidade do disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando no exercício social anterior integralizar receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Art. 52 O presente Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto de sua aprovação, produzindo efeitos a partir da data da inscrição do ato constitutivo no órgão competente.

DECRETO Nº 1.036, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 2.140, de 04 de fevereiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe no Processo nº 267693/2021, e

CONSIDERANDO a autonomia municipal conferida pelo art. 30 da Constituição Federal para que os municípios legislem sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o inciso XIII, art. 17, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, o qual dispõe sobre a competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, para denominar ou alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.770 foi sancionada e publicada antes do Decreto Estadual nº 2.140/2014, e que aquela respeitou o disposto no ordenamento jurídico pátrio,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2.140, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 1.038, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 1.047, de 28 de março de 2012 que estabelece procedimentos para novas contratações e assunção de obrigações e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 292189/2021,

CONSIDERANDO que a seguridade social é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme art. 195 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social efetuadas à conta do orçamento da seguridade social, caracterizam-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme art. 30-A da Lei Federal nº 8.472/1993;

CONSIDERANDO que as transferências de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios e, dos Estados para os Municípios, observada respectiva contrapartida de recursos, decorrem de determinação constitucional e legal;

CONSIDERANDO que as transferências obrigatórias realizadas sob essa modalidade automática, fundo a fundo e as associadas ao atendimento de políticas sociais de atenção especial possuem procedimentos próprios de execução, previstas no art. 30, da Lei nº 8.472/1993, bem como art. 2º da Lei Federal nº 9.604/1998.

CONSIDERANDO que a prestação de contas acerca da realização das despesas de conteúdo assistencial vinculadas à política de proteção especial da pessoa com deficiência são realizadas perante respectivos órgãos de controle externo de contas, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.604/1998, acrescido do dever de diligência exercido pelo ente beneficiário conforme art. 30-B da Lei Federal nº 8.472/1993 c/c art. 8º,

§ 1º do Decreto Federal nº 7.788/2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso X do § 1º do art. 1º do Decreto nº 1.047, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

(...)

X - qualquer outro ato que ensejar a realização de despesa, ressalvadas transferências obrigatórias realizadas sob modalidade automática para atender políticas sociais de atenção especial.”

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.047, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

“§ 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial, bem como as contratações cujo valor anual seja inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na situação prevista no inciso I, ou inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), nas situações previstas nos demais incisos do § 1º deste artigo.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 1.039, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso III da Constituição do Estado, e

Considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição da República e o artigo 5º, alínea “i”, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 524982/2014 (Processo nº 151258/2015, apenso),

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado de Mato Grosso, a ser processada de forma amigável ou contenciosa, a área de terras ocupada pela construção da rotatória na Avenida Miguel Sutil, no acesso ao Bairro Jardim Cuiabá (Círculo Militar), no Município de Cuiabá/MT, num total de 1.599,58 m² (um mil, quinhentos e noventa e nove metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados) e perímetro 214,03 metros, a ser desmembrada de área maior, com área total de 104.736,27 m², matriculada sob nº 23.258, no 7º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT.

Art. 2º A área acima citada é parte de área maior, de propriedade da empresa Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 69.332.757/0001-89, e tem a seguinte descrição:

I - Inicia-se a descrição do perímetro no vértice P01, de coordenada N=8.275.737,7746 e E=594.289,1570, situado na divisa do

terreno da Royal Brasil Administradora de Empreendimentos e Participações Ltda e a Rua das Tulipas.

Deste segue no referido perímetro com: AZ=233°29'16" e distância de 9,06m até o vértice P02 de coordenada N=8.275.732,3819 e E=594.281,8725.

Deste segue no referido perímetro com: AZ=243°07'12" e distância de 3,56m até o vértice P03 de coordenada N=8.275.730,7717 e E=594.278,6958.

Deste segue no referido perímetro com: AZ=256°33'52" e distância de 3,56m até o vértice P04 de coordenada N=8.275.729,9454 e E=594.275,2368.

Deste segue no referido perímetro com: AZ=268°42'50" e distância de 2,88m até o vértice P05 de coordenada N=8.275.729,8808 e E=594.272,3594.

Deste segue no referido perímetro com: AZ=279°45'06" e distância de 2,97m até o vértice P06 de coordenada N=8.275.730,3838 e E=594.269,4324.

Deste segue no referido perímetro com: AZ=285°24'17" e distância de 13,50m até o vértice P07 de coordenada N=8.275.734,0548 e E=594.256,4408.

Deste segue no referido perímetro com: AZ=293°26'02" e distância de 7,03m até o vértice P08 de coordenada N=8.275.736,8505 e E=594.294,9910.

Deste segue no referido perímetro com: AZ=301°11'50" e distância de 5,23m até o vértice P09 de coordenada N=8.275.739,5584 e E=594.245,5192.

Deste segue no referido perímetro com: AZ=307°47'13" e distância de 5,18m até o vértice P10 de coordenada N=8.275.742,7319 e E=594.241,4260.

Deste segue no referido perímetro com: AZ=314°26'46" e distância de 5,34m até o vértice P11 de coordenada N=8.275.746,4692 e E=594.237,6157.

Deste segue no referido perímetro com: AZ=320°39'44" e distância de 4,48m até o vértice P12 de coordenada N=8.275.749,9344 e E=594.234,7757.

Deste segue no referido perímetro com: AZ=326°58'29" e distância de 5,49m até o vértice P13 de coordenada N=8.275.754,5369 e E=594.231,7839.

Deste segue no referido perímetro com: AZ=333°21'48" e distância de 4,60m até o vértice P14 de coordenada N=8.275.758,6487 e E=594.229,7216.

Deste segue no referido perímetro com: AZ=09°12'34" e distância de 50,22m até o vértice P15 de coordenada N=8.275.808,2183 e E=594.237,7584, situado na divisa da Avenida Miguel Sutil com a Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=166°10'41" e distância de 6,63m até o vértice P16 de coordenada N=8.275.801,7781 e E=594.239,3429.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=164°00'04" e distância de 6,97m até o vértice P17 de coordenada N=8.275.795,0717 e E=594.241,2658.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=161°30'41" e distância de 3,65m até o vértice P18 de coordenada N=8.275.791,6113 e E=594.242,4228.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=159°15'07" e distância de 3,67m até o vértice P19 de coordenada N=8.275.788,1770 e E=594.243,7238.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=156°25'54" e distância de 4,03m até o vértice P20 de coordenada N=8.275.784,4874 e E=594.245,3333.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=154°14'26" e distância de 4,41m até o vértice P21 de coordenada N=8.275.780,5154 e E=594.247,2500.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=152°43'57" e distância de 5,24m até o vértice P22 de coordenada N=8.275.775,8559 e E=594.249,6516.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=150°31'08" e distância de 4,71m até o vértice P23 de coordenada N=8.275.771,7560 e E=594.251,9694.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=147°32'19" e distância de 4,44m até o vértice P24 de coordenada N=8.275.768,0083 e E=594.254,3534.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=143°29'40" e distância de 6,13m até o vértice P25 de coordenada N=8.275.763,0805 e E=594.258,0005.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=140°15'53" e distância de 5,91m até o vértice P26 de coordenada N=8.275.758,5322 e E=594.261,7813.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=138°28'42" e distância de 4,98m até o vértice P27 de coordenada N=8.275.754,8057 e E=594.265,0807.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint

Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=135°52'41" e distância de 4,98m até o vértice P28 de coordenada N=8.275.751,2328 e E=594.268,5457.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=131°54'44" e distância de 6,15m até o vértice P29 de coordenada N=8.275.747,1276 e E=594.273,1192.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=128°41'12" e distância de 6,14m até o vértice P30 de coordenada N=8.275.743,2861 e E=594.277,9163.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=126°10'57" e distância de 5,80m até o vértice P31 de coordenada N=8.275.739,8604 e E=594.282,6000.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=123°28'32" e distância de 1,04m até o vértice P32 de coordenada N=8.275.739,2886 e E=594.283,4647.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=121°02'11" e distância de 1,40m até o vértice P33 de coordenada N=8.275.738,5661 e E=594.284,6655.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=114°07'18" e distância de 1,41m até o vértice P34 de coordenada N=8.275.737,9910 e E=594.285,9497.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=102°03'09" e distância de 1,61m até o vértice P35 de coordenada N=8.275.737,6539 e E=594.287,5285.

Deste segue confrontando com Royal Brasil Admint Empreendimentos e Part Ltda e área desmembrada com: AZ=85°45'44" e distância de 1,63m até o vértice P01 de coordenada N=8.275.737,7746 e E=594.289,1570.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000.

Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A área a ser desapropriada foi avaliada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, por meio do Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo nº 524982/2014, no valor de R\$ 2.488.235,56 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 4º A efetivação da desapropriação decorrente deste Decreto se dará com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Projeto Atividade: 3105; Região: 0600; Natureza da Despesa: 4.4.90.61.00.

Art. 5º Competem à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso a realização de todos os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

DECRETO Nº 1.040, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III da Constituição do Estado;

Considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição da República e o artigo 5º, alínea "i", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 75277/2021.

DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado de Mato Grosso, a ser processada de forma amigável ou contenciosa, e afetação para atividades rodoviárias, de a implantação e a pavimentação do Contorno Viário de Torixoréu/MT, na Rodovia MT-100, trecho: Entr. Torixoréu - Pontal do Araguaia, em Torixoréu/MT, as áreas de terras abaixo discriminadas:

I - Avenida 'A', Lote 03, Quadra 02, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 19.800, Livro 02, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 608.978.861-49) e área a ser desapropriada de 101,42 m², avaliada em R\$ 1.436,10 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'A', medindo 9,77 metros; lado esquerdo com o lote 04, medindo 20,26 metros; e fundos com a área remanescente do lote 03, medindo 22,49 metros.

II - Avenida 'A', Lote 04, Quadra 02, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 19.800, Livro 02, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 608.978.861-49) e área a ser desapropriada de 333,54 m², avaliada em R\$ 4.722,92 (quatro mil, setecentos e vinte dois reais e noventa e dois centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'A', medindo 12,00 metros; lado direito com o lote 03, medindo 20,26 metros; lado esquerdo com o lote 05, medindo 30,00 metros; e fundos com o lote 22 e a área remanescente do lote 04, medindo 6,68 e 11,16 metros respectivamente.

III - Avenida 'A', Lote 05, Quadra 02, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 21.537, Livro 195, fls. 109/110, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, donde consta penhora em favor de Gerson Alves dos Santos, de propriedade presumida de José Coelho de Moraes (CPF nº 106.098.901-82) e área a ser desapropriada de 360,00 m², avaliada em R\$ 5.097,60 (cinco mil, noventa e sete reais e sessenta centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'A', medindo 12,00 metros; lado direito com o lote 04, medindo 30,00 metros; lado esquerdo com o lote 06, medindo 30,00 metros; e fundos com o lote 21, medindo 12,00 metros.

IV - Avenida 'A', Lote 06, Quadra 02, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 23.525, Livro 14, fls. 109/110v, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Antonio Monroy Burgos (CPF 101.036.868-00) e área a ser desapropriada de 360,00 m², avaliada em R\$ 5.097,60 (cinco mil noventa e sete reais e sessenta centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'A', medindo 12,00 metros; lado direito com o lote 05, medindo 30,00 metros; lado esquerdo com o lote 07, medindo 30,00 metros; e fundos com o lote 20, medindo 12,00 metros.

V - Avenida 'A', Lote 07, Quadra 02, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 23.526, Livro 14, fls. 107/108v, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Heloisa Moreira Monroy (CPF nº 101.036.068-00) e área a ser desapropriada de 360,00 m², avaliada em R\$ 5.097,60 (cinco mil noventa e sete reais e sessenta centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'A', medindo 12,00 metros; lado direito com o lote 06, medindo 30,00 metros; lado esquerdo com o lote 08, medindo 30,00 metros; e fundos com o lote 19, medindo 12,00 metros.

VI - Avenida 'A', Lote 08, Quadra 02, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 23.524, Livro 14,

fls. 105/106v, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Antonio Monroy Burgos (CPF nº 080.963.091-53) e área a ser desapropriada de 360 m², avaliada em R\$ 5.097,60 (cinco mil noventa e sete reais e sessenta centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'A', medindo 12,00 metros; lado direito com o lote 07, medindo 30,00 metros; lado esquerdo com o lote 09, medindo 30,00 metros; e fundos com o lote 18, medindo 12,00 metros.

VII - Avenida 'A', Lote 09, Quadra 02, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 19.800, Livro 02, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 068.978.861-49) e área a ser desapropriada de 356,29 m², avaliada em R\$ 5.045,06 (cinco mil, quarenta e cinco reais e seis centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'A' e área remanescente do lote 09, medindo 9,07 e 5,44 metros, respectivamente; lado direito com o lote 08, medindo 30,00 metros; lado esquerdo com o lote 10, medindo 25,42 metros; e fundos com o lote 17, medindo 12,00 metros.

VIII - Avenida 'A', Lote 10, Quadra 02, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 46.065, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, donde consta penhora em favor da Fazenda Pública Estadual, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 068.978.861-49) e área a ser desapropriada de 203,66 m², avaliada em R\$ 2.883,82 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com o lote 10, medindo 20,39 metros; lado direito com o lote 09; medindo 25,42 metros; lado esquerdo com o lote 11, medindo 8,93 metros; e fundos com o lote 16, medindo 12,00 metros.

IX - Avenida 'A', Lote 11, Quadra 02, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 46.066, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, donde consta penhora em favor da Fazenda Pública Estadual, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 068.978.861-49) e área a ser desapropriada de 33,89 m², avaliada em R\$ 479,88 (quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com o lote 11, medindo 11,72 metros; lado direito com o lote 10, medindo 8,93 metros; e fundos com o lote 15, medindo 7,59 metros.

X - Avenida 'D', Lote 15, Quadra 02, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 46.070, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, donde consta penhora em favor da Fazenda Pública Estadual, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 068.978.861-49) e área a ser desapropriada de 465,38 m², avaliada em R\$ 6.589,78 (seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'D', medindo 8,00 metros; lado direito com a Avenida 'C', medindo 20,90 metros; lado esquerdo com o lote 16, medindo 30,00 metros; e fundos com o lote 11 e área remanescente do lote 15, medindo 7,59 e 22,50 metros, respectivamente.

XI - Avenida 'D', Lote 16, Quadra 02, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 46.071, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, donde consta penhora em favor da Fazenda Pública Estadual, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 068.978.861-49) e área a ser desapropriada de 360 m², avaliada em R\$ 5.097,60 (cinco mil noventa e sete reais e sessenta centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'D', medindo 12,00 metros; lado direito com o lote 15, medindo 30,00 metros; lado esquerdo com o lote 17, medindo 30,00 metros; e fundos com o lote 10, medindo 12,00 metros.

XII - Avenida 'D', Lote 17, Quadra 02, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 46.072, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, donde consta penhora em favor da Fazenda Pública Estadual, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 068.978.861-49) e área a ser desapropriada de 360 m², avaliada em R\$ 5.097,60 (cinco mil noventa e sete reais e sessenta centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'D', medindo 12,00 metros; lado direito com o lote 16, medindo 30,00 metros; lado esquerdo com o lote 18, medindo 30,00 metros; e fundos com o lote 09, medindo 12,00 metros.

XIII - Avenida 'D', Lote 18, Quadra 02, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 46.073, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, donde consta penhora em favor da Fazenda Pública Estadual, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 068.978.861-49) e área a ser desapropriada de 360 m², avaliada em

R\$ 5.097,60 (cinco mil noventa e sete reais e sessenta centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'D', medindo 12,00 metros; lado direito com o lote 17, medindo 30,00 metros; lado esquerdo com o lote 19, medindo 30,00 metros; e fundos com o lote 08, medindo 12,00 metros.

XIV - Avenida 'D', Lote 19, Quadra 02, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 46.074, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 068.978.861-49) e área a ser desapropriada de 360 m², avaliada em R\$ 5.097,60 (cinco mil noventa e sete reais e sessenta centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'D', medindo 12,00 metros; lado direito com o lote 18, medindo 30,00 metros; lado esquerdo com o lote 20, medindo 30,00 metros; e fundos com o lote 07, medindo 12,00 metros.

XV - Avenida 'D', Lote 20, Quadra 02, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 19.800, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 068.978.861-49) e área a ser desapropriada de 358,37 m², avaliada em R\$ 5.074,71 (cinco mil, setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'D' e área remanescente do lote 20, medindo 10,42 e 2,60 metros, respectivamente; lado direito com o lote 19, medindo 30,00 metros; lado esquerdo com o lote 21, medindo 27,93 metros; e fundos com o lote 06, medindo 12,00 metros.

XVI - Avenida 'D', Lote 21, Quadra 02, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 19.800, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 068.978.861-49) e área a ser desapropriada de 233,90 m², avaliada no valor de R\$ 3.312,02 (três mil, trezentos e doze reais e dois centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: o frente com o lote 21, medindo 20,98 metros; lado direito com o lote 20, medindo 27,93 metros; lado esquerdo com o lote 22, medindo 10,72 metros; e fundos com o lote 05, medindo 12,00 metros.

XVII - Avenida 'D', Lote 22, Quadra 02, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 65.326, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Karl Maria Binder (CPF nº 138.588.661-72) e área a ser desapropriada de 35,90 m², avaliada em R\$ 508,34 (quinhentos e oito reais e trinta e quatro centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com o lote 22, medindo 12,62 metros; lado direito com o lote 21, medindo 10,76 metros; e fundos com o lote 04, medindo 06,94 metros.

XVIII - Avenida 'D', Lote 20, Quadra 03, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 19.800, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 068.978.861-49) e área a ser desapropriada de 137,23 m², avaliada em R\$ 1.943,17 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'D', medindo 16,05 metros; lado esquerdo com o lote 21, medindo 16,76 metros; e fundos com o lote 20, medindo 23,20 metros.

XIX - Avenida 'D', Lote 21, Quadra 03, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 22.115, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Euflávio José Alves (CPF nº 138.622.601-78) e área a ser desapropriada de 354,48 m², avaliada em R\$ 5.019,43 (cinco mil, dezenove reais e quarenta e três centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'D', medindo 18,00 metros; lado direito com o lote 20, medindo 16,76 metros; lado esquerdo com o lote 22, medindo 20,00 metros; e fundos com a Rua Cuiabá, medindo 14,58 metros.

XX - Avenida 'D', Lote 22, Quadra 03, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 22.661, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Jailde Oliveira de Sousa (CPF nº 334.528.901-63) e área a ser desapropriada de 360,00 m², avaliada em R\$ 5.097,60 (cinco mil, noventa e sete reais e sessenta centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'D', medindo 18,00 metros; lado direito com o lote 21, medindo 20,00 metros; lado esquerdo com o lote 23, medindo 20,00 metros; e fundos com a Rua Cuiabá, medindo 18,00 metros.

XXI - Avenida 'D', Lote 23, Quadra 03, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 19.800, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de

Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 068.978.861-49) e área a ser desapropriada de 360,00 m², avaliada em R\$ 5.097,60 (cinco mil, noventa e sete reais e sessenta centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'D', medindo 18,00 metros; lado direito com o lote 22, medindo 20,00 metros; lado esquerdo com o lote 24, medindo 20,00 metros; e fundos com a Rua Cuiabá, medindo 18,00 metros.

XXII - Avenida 'D', Lote 24, Quadra 03, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 36.391, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Valdir José Alves (CPF nº 298.667.581-68) e área a ser desapropriada de 360,00 m², avaliada em R\$ 5.097,60 (cinco mil, noventa e sete reais e sessenta centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'D', medindo 18,00 metros; lado direito com o lote 23, medindo 20,00 metros; lado esquerdo com o lote 25, medindo 20,00 metros; e fundos com Área Comunitária, medindo 18,00 metros.

XXIII - Avenida 'D', Lote 25, Quadra 03, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 36.392, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Valdir José Alves (CPF nº 298.667.581-68) e área a ser desapropriada de 360,00 m², avaliada em R\$ 5.097,60 (cinco mil, noventa e sete reais e sessenta centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'D', medindo 18,00 metros; lado direito com o lote 24, medindo 20,00 metros; lado esquerdo com a Rua 'A', medindo 20,00 metros; e fundos com Área Comunitária, medindo 18,00 metros.

XXIV - Avenida 'D', Lote 01, Quadra 04, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 19.800, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 068.978.861-49) e área a ser desapropriada de 240,03 m², avaliada em R\$ 3.998,82 (três mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com o lote 01, medindo 14,42 metros; lado direito com a Rua 'A', medindo 24,00 metros; lado esquerdo com o lote 02, medindo 16,00 metros; e fundos com a Rua 'A', medindo 12,00 metros.

XXV - Avenida 'D', Lote 02, Quadra 04, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 19.800, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 068.978.861-49) e área a ser desapropriada de 144,02 m², avaliada em R\$ 2.039,32 (dois mil, trinta e nove reais e trinta e dois centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com o lote 02, medindo 14,42 metros; lado direito com o lote 01, medindo 16,00 metros; lado esquerdo com o lote 03, medindo 08,00 metros; e fundos com a Rua 'A', medindo 12,00 metros.

XXVI - Avenida 'D', Lote 03, Quadra 04, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 360 m², matriculado sob nº 19.800, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 068.978.861-49) e área a ser desapropriada de 48,01 m², avaliada em R\$ 679,82 (seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com o lote 03, medindo 14,42 metros; lado direito com o lote 02, medindo 08,00 metros; e fundos com a Rua 'A', medindo 12,00 metros.

XXVII - Avenida 'D', Lote 20, Quadra 05, Jardim Bela Vista, em Torixoréu/MT, com área total de 510 m², matriculado sob nº 19.800, no Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, de propriedade presumida de Ulisses Teodoro Ribeiro (CPF nº 068.978.861-49) e área a ser desapropriada de 64,93 m², avaliada em R\$ 919,40 (novecentos e dezenove reais e quarenta centavos), com os seguintes limites, medidas e confrontações: frente com a Avenida 'D', medindo 17,74 metros; lado esquerdo com a Avenida 'C', medindo 10,72 metros; e fundos com o lote 20, medindo 11,95 metros.

Parágrafo único Ficam também incluídas, para efeitos previstos no presente Decreto, as benfeitorias existentes nas áreas desapropriadas.

Art. 2º As áreas acima descritas serão destinadas à implantação e pavimentação do Contorno Viário de Torixoréu/MT, na Rodovia MT-100, trecho: Entr. Torixoréu-Pontal do Araguaia, em Torixoréu/MT, nos termos Instrumento Contratual nº 041/2020/SINFRA, Lote 4, Processo Administrativo nº 75277/2021.

Art. 3º As áreas a serem desapropriadas e suas benfeitorias foram avaliadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, através do Despacho nº 77/2021/FISCALIZAÇÃO/SUOESP/SAOESP/SINFRA, de 14.06.2021, no valor total de R\$ 105.823,79 (cento e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos).

Art. 4º A efetivação da desapropriação decorrente deste Decreto se dará com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 25101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA; Projeto Atividade: 1287 - Pavimentação de Rodovias; Região: 400 - LESTE; Natureza da Despesa: 44.90; Elemento: 61; Fonte: 196.

Art. 5º A presente desapropriação é declarada de caráter urgente, com efeito de imediata imissão na posse do imóvel, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art.6º Competem à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT a realização de todos os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 30 de julho de 2021, 200º ano da Independência e 133º ano da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

DECRETO Nº 1.037 DE 30 DE JULHO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo - CEGEFETE.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, incisos III da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que consta no Processo nº214666/2020,e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das ações de enfrentamento ao trabalho escravo em Mato Grosso, previstas nas Lei nºs. 9.817/2012 e 9.818/2012 e seus respectivos regulamentos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo - CEGEFETE, em conformidade com o texto anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá 30 de julho de 2021, 200º da independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - CEGEFETE
CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo - CEGEFETE, órgão colegiado a que se refere o art. 2º, Da Lei nº 9.291, de 23 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 413, de 20 de dezembro de 2010, e Lei nº 9.817 de 01 de outubro de 2012, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública, tem por finalidade gerir o Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo - FETE e, especificamente:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos no § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 1º da Lei nº.9.291 de dezembro de 2009;

II - aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;

III - examinar e aprovar projetos de reconstituição de bens lesados, inclusive os de caráter científico e de pesquisa;

IV - promover, por intermédio de órgãos da administração pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos;

V - fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre as matérias mencionadas no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.291, de 23 de dezembro de 2009;

VI - promover atividades e eventos que contribuam para a proteção ao meio ambiente do trabalho, aos trabalhadores e à coletividade; e

VII - examinar e aprovar os projetos de modernização administrativa a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9291, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º O Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo - FETE, criado pela Lei nº 9.291, de 23 de dezembro de 2009, tem por finalidade a reparação dos danos causados ao meio ambiente do trabalho, aos trabalhadores, à coletividade, por infração aos direitos humanos e aos direitos fundamentais.

§ 1º Constituem recursos do FETE o produto da arrecadação:

I - das condenações e acordos judiciais em ações envolvendo exploração de trabalho em condições degradantes e/ou análogas às de escravo, assim como agressão ao meio ambiente do trabalho;

II - das multas administrativas e indenizações decorrentes de termos de compromisso de ajustamento de conduta e/ou acordos celebrados perante o Ministério Público, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85;

III - das multas e indenizações decorrentes das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, oriundas da Secretária de Estado do Meio Ambiente;

IV - dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FETE;

V - de outras receitas que vierem a ser destinadas ao FETE;

VI - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; e

VII - os provenientes de dotações orçamentárias estaduais ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º Os recursos arrecadados pelo FETE também serão aplicados na recuperação de bens, na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo especificamente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, bem assim na modernização administrativa dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais responsáveis pela execução das políticas referentes às áreas mencionadas no caput desse artigo.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Seção I
Composição

Art. 3º O CEGEFETE é composto pelos seguintes membros, no total de treze conselheiros:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;

II - 01(um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio

Ambiente - SEMA;

IV - 01 (um) representante do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST;

V - 01 (um) representante da Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso - SRT/MT;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público do Trabalho;

VII - 01 (um) representante do Ministério Público Federal;

VIII - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

IX - 01 (um) representante da Defensoria Pública da União;

X - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos pelo Fórum de Direitos Humanos e da Terra de Mato Grosso.

§ 1º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes, relacionados nos incisos I a X deste artigo, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades a que pertençam e nomeados pelo Presidente do CEGEFETE.

§ 3º Os membros do CEGEFETE e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Na hipótese de extinção de qualquer dos órgãos ou entidades relacionados nos incisos I a X, caberá ao CEGEFETE, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, deliberar, por maioria absoluta de seus membros, a respeito da imediata substituição do órgão ou entidade, com vista à manutenção do quorum de conselheiros.

Art. 4º O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente do CEGEFETE serão eleitos pelos conselheiros por maioria simples em reunião ordinária convocada para este fim, com mandato de dois anos, permitida a recondução sob a mesma sistemática, sendo que o Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo 1º Vice-Presidente, e este último pelo 2º Vice-Presidente.

§ 1º Na ausência simultânea do Presidente, do 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 5º O Presidente do CEGEFETE terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 6º Será afastado, mediante prévia comunicação ao órgão que representa, o Conselheiro que faltar a três reuniões, injustificadamente, ou a cinco, justificadamente, no período de um ano, na hipótese de não comparecimento do respectivo suplente.

Seção II Funcionamento

Art. 7º O CEGEFETE reunir-se-á, ordinariamente, bimestral e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, dirigida a cada um dos seus membros com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º As reuniões do CEGEFETE serão públicas, podendo, entretanto, serem declaradas sigilosas, a critério do Plenário, quando a natureza do assunto assim o exigir.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, seis Conselheiros.

§ 3º O CEGEFETE poderá, por intermédio de seu Presidente, convidar especialistas e entidades civis e governamentais, os quais participarão das reuniões com direito a voz.

Art. 8º As deliberações do CEGEFETE serão tomadas pela maioria simples de seus membros, observado o quorum estabelecido, via resoluções assinadas pelo Presidente.

Parágrafo único Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º As resoluções do CEGEFETE poderão ser revistas, a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que o pedido de revisão seja deferido pelo Plenário com, no mínimo, seis votos.

Art. 10 O CEGEFETE estabelecerá normas complementares

alusivas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, observada a legislação vigente.

Art. 11 Para a consecução de sua finalidade, o CEGEFETE deliberará sobre:

I - criação de comissões especiais temporárias e de câmaras técnicas permanentes;

II - proposição de alterações do Regimento Interno, na forma regulamentar;

III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados; e

IV - quaisquer matérias referentes à consecução de suas finalidades.

Seção III Atribuições dos Membros

Art. 12 Ao Presidente incumbe:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEGEFETE;

II - representar o CEGEFETE nos atos que se fizerem necessários;

III - convocar, presidir as reuniões e executar suas deliberações;

IV - aprovar a pauta das reuniões;

V - assinar as atas das reuniões e, juntamente com a secretaria executiva e demais membros, as resoluções do CEGEFETE;

VI - expedir, por referendo do CEGEFETE, normas complementares pertinentes ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos; e

VII - designar membros para compor comissões e câmaras técnicas.

Art. 13 Aos membros do CEGEFETE incumbe:

I - participar e votar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - realizar estudos, apresentar projetos e proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta; e

V - coordenar ou participar de comissões de estudos, de acordo com as determinações superiores, sobre matérias da área de atuação do CEGEFETE.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 As atribuições da secretaria executiva do CEGEFETE serão executadas concomitantemente pela Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE.

Art. 15 É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação dos membros no CEGEFETE, atividade considerada como serviço público relevante.

Parágrafo único Será expedido certificado aos membros titulares e suplentes, após o cumprimento dos respectivos mandatos.

Art. 16 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria simples dos conselheiros do CEGEFETE e do Presidente, que será submetida à aprovação do Conselho Gestor em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, apenas podendo ser alterado por deliberação de maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente, ouvido o CEGEFETE.

Art. 18 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 1.041, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Concede Medalha aos servidores Bombeiros Militar que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - COBRE** com fita passador de **PRATA** aos servidores bombeiros militar adiante mencionados, por contar mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 2º e 3º, § 1º, do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Cel BM **Flávio Gledson Vieira Bezerra**, RGCBM 000.886
- Ten Cel BM **Luciana Bragança Brandão da Silva**, RGCBM 000.756

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021, 200º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



CEL. BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ATO DO GOVERNADOR**EXONERAÇÃO****ATO Nº 4.001/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 167386/2021, e em conformidade com o Art.144, inciso VII, da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, **RESOLVE CANCELAR**, por motivo de seu falecimento, a convocação, para o serviço ativo, do policial militar da reserva remunerada, abaixo mencionado:

GRAD.	NOME	RGPMMT	A CONTAR DE
Cb PM RR	Nilo Silva Pereira	874.136	29.03.2021

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.002/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 284211/2021, e em conformidade com o Art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e suas alterações, **RESOLVE CANCELAR**, a pedido, a convocação, para o serviço ativo, do policial militar da reserva remunerada, abaixo mencionado:

GRAD.	NOME	RGPMMT	A CONTAR DE
2º Sgt PM RR	Itair Ambrósio de Oliveira	875.700	12.07.2021

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

NOMEAÇÃO**ATO Nº 4.003/2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 210055, amparado, ainda, pelo disposto no § 4º do artigo 184 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, **resolve CONVOCAR PARA O SERVIÇO ATIVO**, o oficial da Reserva Remunerada Cel PM RR **LEONÍCIO DOS REIS SALES**, RGPMMT Nº 874.296, para ser encarregado da Instrução do Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 167/SINDACUS/CORREGPM, de 26 de setembro de 2018.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.004/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 210659/2021, e considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e suas alterações, que dispõe sobre a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso, **RESOLVE RENOVAR a CONVOCAÇÃO** do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada, abaixo mencionado, a contar de 15 de junho de 2021:

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
Sub Ten BM RR	Abraão de Souza Dantas	000.143

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.005/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 219756/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Bombeiro Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral de BMMT, para compor o efetivo do NBM, em Campo Novo do Parecis/MT, **com ônus para a cessionária**:

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
Sub Ten BM RR	Paulo Sérgio Garcia Camargo	000.301

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.006/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 91884/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Quartel do Comando Geral da PMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial da Escola Estadual da Polícia Militar Tiradentes, em Confresa/MT, **com ônus para a cessionária**.

GRADUAÇÃO	NOME	RGPMMT
3º Sgt PM RR	Vergílio Rodrigues Aguiar	875.662

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.007/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 203207/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Quartel do Comando Geral da PMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial do 1º Comando Regional da PMMT, em Cuiabá/MT, **com ônus para a cessionária**.

GRADUAÇÃO	NOME	RGPMMT
Cb PM RR	Devanildo Rodrigues de Matos	877.434

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.008/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 153364/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Quartel do Comando Geral da PMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRÁ, em Cuiabá/MT, **com ônus para a cessionária**.

GRADUAÇÃO	NOME	RGPMMT
3º Sgt PM RR	Odil Costa Sabino	879.012

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.009/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 67005/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Bombeiro Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral de BMMT, para compor o efetivo da Agência Central de Inteligência do CBMMT, em Cuiabá/MT, **com ônus para a cessionária**:

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
Ten Cel BM RR	José Salomão Bezerra	000.133

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.010/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 153350/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Quartel do Comando Geral da PMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRÁ, em Cuiabá/MT, **com ônus para a cessionária**.

GRADUAÇÃO	NOME	RGPMMT
2º Sgt PM RR	Roberto Nere dos Santos	877.668

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.011/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 292818/2021, e amparado no disposto no §4º do art. 184 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, **resolve CONVOCAR PARA O SERVIÇO ATIVO** os oficiais da reserva remunerada, Cel PM RR **WALTER SILVEIRA DOS SANTOS**, RGPMMT 878.856, Cel PM RR **JACQUES LOPES DA CUNHA**, RGPMMT 878.847, Cel PM RR **MARCOS ROBERTO SOVINSKI**, RGPMMT 878.833, para compor o Conselho Especial de Justiça, em cumprimento à demanda do Poder Judiciário (Juízo da 11ª Vara Criminal - Justiça Militar e Audiência de Custódia), referente ao Processo PJE nº 0008017-52.2019.8.11.0042.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.012/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 245607/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Bombeiro Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na 1ª Companhia Independente de Bombeiro Militar - Barra do Garças/MT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial do CBMMT na 1ª CIBM em Barra do Garças/MT, **com ônus para a cessionária:**

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
SUB TEN BM RR	Alinor Onilson Ferreira	000.362

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.013/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 283642/2021 e apenso (282284/2021), e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Bombeiro Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral do CBMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial do CBMMT QCG em Cuiabá/MT, **com ônus para a cessionária:**

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
Ten Cel BM RR	Maurício Ferreira da Cruz	000.137

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.014/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 122350/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Quartel do Comando Geral da PMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial do 4º Comando Regional/7º CIPM, em Jaciara/MT, **com ônus para a cessionária.**

GRADUAÇÃO	NOME	RGPMMT
Sub Ten PM RR	Deolino de Almeida	873.537

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.015/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 210742/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Bombeiro Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral de BMMT, para compor o efetivo do Quartel do Comando Geral, em Cuiabá/MT, **com ônus para a cessionária:**

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
Sub Ten BM RR	Luciano José da Silva	000.145

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.016/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 161798/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral da PMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial do 13º Comando Regional/3ª CIA PM, em Nova Xavantina/MT, **com ônus para a cessionária.**

GRADUAÇÃO	NOME	RGPMMT
2º Sgt PM RR	Armando Gehm	875.888

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.017/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 122352/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral da PMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial do 4º Comando Regional/5º BPM, em Rondonópolis/MT, **com ônus para a cessionária.**

GRADUAÇÃO	NOME	RGPMMT
Cb PM RR	Evandro Alves Ribeiro	873.580

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.024/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 233911/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Bombeiro Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na 2ª CIBM do CBMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial da 2ª Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar, em Cáceres/MT, **com ônus para a cessionária:**

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
2º Sgt BM RR	Ronei da Cruz Oliveira	000.473

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.018/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 109201/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral da PMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial do 7º Comando Regional/12ª CIPM, em Barra do Bugres/MT, **com ônus para a cessionária.**

GRADUAÇÃO	NOME	RGPMMT
Cap PM RR	Pedro Dionizio Vieira Filho	873.946

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.025/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 210707/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Bombeiro Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral de BMMT, para compor o efetivo da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa Civil/Casa Civil, em Cuiabá/MT, **com ônus para a cessionária:**

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
Sub Ten BM RR	Afonso Verginio de Pinho	000.294

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.019/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 109282/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral da PMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial do 2º Comando Regional/4º BPM, em Várzea Grande/MT, **com ônus para a cessionária.**

GRADUAÇÃO	NOME	RGPMMT
Sub Ten PM RR	Cesar Ferreira da Silva	879.194

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.026/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 210690/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Bombeiro Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral de BMMT, para compor o efetivo da 10ª CIBM, em Sorriso/MT, **com ônus para a cessionária:**

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
2º Sgt BM RR	Alberto dos Santos	000.451

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.020/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 30447/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Bombeiro Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CBMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial do CBMMT na Coordenadoria de Ajudância Geral - BM10 no Quartel do Comando Geral, em Cuiabá/MT, **com ônus para a cessionária:**

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
SUB TEN BM RR	Agnaldo José da Silva Tapajós	000.289

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.027/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 177007/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral da PMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial da Diretoria da Saúde da PMMT, em Cuiabá/MT, **com ônus para a cessionária.**

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
Cel QOSPM RR	Gilberto Ormond	879.330

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.021/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 273052/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Bombeiro Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CBMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial do CBMMT na Coordenadoria de Ajudância Geral - BM10 no Quartel do Comando Geral, em Cuiabá/MT, **com ônus para a cessionária:**

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
2º TEN BM RR	Wanderley de Souza Macedo	000.524

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.028/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 108987/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral da PMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial do 7º Comando Regional, em Tangará da Serra/MT, **com ônus para a cessionária.**

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
3º SGT PM RR	Ademil Benedito Soares	873.708

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.022/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 245720/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Bombeiro Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na 1ª CIBM do CBMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial da 1ª Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar, em Barra do Garças/MT, **com ônus para a cessionária:**

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
SUB TEN BM RR	Dijalma Ramos de Oliveira	000.366

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.023/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 233981/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Bombeiro Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na 2ª CIBM do CBMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial da 2ª Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar, em Cáceres/MT, **com ônus para a cessionária:**

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
2º TEN BM RR	Mauro Luis de Souza	000.464

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.029/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 501322/2020, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** os Policiais Militares da Reserva Remunerada abaixo mencionados, a se apresentarem na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral da PMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial do 6º Comando Regional, **com ônus para a cessionária:**

GRADUAÇÃO	NOME	RG PMMT	MUNICÍPIO
2º TEN PM RR	José Carlos de Souza Teodoro	878.441	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT
2º SGT PM RR	Cesar Elias Campos de Moraes	879.656	CÁCERES-MT
3º SGT PM RR	Pedro José da Silva	876.181	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT
CB PM RR	Emiliano Medrado Costa	875.514	CÁCERES-MT
CB PMRR	Otilio da Silva Pereira	873.647	CÁCERES-MT

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.030/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 115373/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Bombeiro Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral de BMMT, para compor o efetivo do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER, em Cuiabá/MT, **com ônus para a cessionária:**

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
2º Ten BM RR	Paulo César de Campos	000.156

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.031/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 218889/2021, e o disposto na Lei Complementar nº 279, de 11 de Setembro de 2007 e suas alterações posteriores, **resolve CONVOCAR** o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, a se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Quartel do Comando Geral da PMMT, para compor o efetivo da Guarda Patrimonial da DPG da PMMT, em Cuiabá/MT, **com ônus para a cessionária.**

GRADUAÇÃO	NOME	RGPMMT
3º Sgt PM RR	Waldir Amir da Silva	878.612

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.032/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 060/CG/2021, datado de 10 de junho de 2021, e com base na Lei nº 3.993, de 26 de junho de 1978, **resolve prorrogar** por 20 (vinte) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado por Ato Governamental nº 2.105, de 26 de março de 2015, publicado no DOE da mesma data, instaurado em desfavor do Justificado Major BM **ROBSON DOS SANTOS CORONEL**, conforme justificativas constantes do processo nº 247976/2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de julho de 2021.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



As máscaras caseiras de tecido também precisam ser trocadas.

Não coloque a sua vida em risco.

Troque-as sempre que vir um furo,

desgaste ou deformidade nos elásticos.

www.matogrossosaude.mt.gov.br



SECRETARIAS

CGE

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 162/2021/CGE-COR/SEPLAG

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52 da Constituição Estadual e pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 550/2014, e em razão da competência que lhes é atribuída pelos artigos 18, 33 e 34 da Lei Complementar n. 550/2014 e pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 12.846/2013 e parágrafo segundo do artigo 6º do Decreto n. 522/2016.

Considerando o Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica de protocolo n. 382358/2016, de 04/08/2016, instaurado por meio da Portaria n. 332/2016/CGECOR/SEGES, publicada em 03/08/2016, no DOE n. 26.832;

Considerando o Princípio da Independência entre as Instâncias penal, civil e administrativa e o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa;

Considerando as informações nos autos dos processos e nos termos da decisão proferida;

RESOLVEM:

Art. 1º APLICAR à empresa Consignum Programa de Controle e Gerenciamento de Margem Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 08.907.500/0002-02, a pena de **multa administrativa no valor de R\$ 3.330.000,00** (três milhões, trezentos e trinta mil reais), a pena de **publicação extraordinária** desta decisão condenatória, nos termos do parágrafo quinto do artigo 6º da Lei n. 12.846/2013 (incisos I e II do artigo 6º da Lei n. 12.846/2013) e pena de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02(dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02(dois) anos (inciso III do artigo 88 c/c artigo 87 da Lei 8666/1993), pela prática dos atos lesivos previstos no inciso I e alíneas "d" e "f" do inciso IV, todos do artigo 5º da Lei n. 12.846/2013 e nos incisos II e III do artigo 88 da Lei n. 8.666/1993;

Art. 2º APLICAR à empresa Matrix Sat Rastreamento de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 00.345.309/0001-13, a pena de **multa administrativa no valor de R\$ 4.242.190,00** (quatro milhões duzentos e quarenta e dois mil, cento e noventa reais), pena de **publicação extraordinária** desta decisão condenatória, nos termos do parágrafo quinto do artigo 6º da Lei n. 12.846/2013, por praticar o ato lesivo previsto no inciso II do artigo 5º da Lei n. 12.846/2013;

Art. 3º APLICAR à pessoa jurídica Editora de Liz Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 07.773.026/0001-11 150 a pena de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02(dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02(dois) anos (incisos II e III do artigo 88 c/c artigo 87 da Lei 8666/1993), por praticar os atos ilícitos previstos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei n. 8666/1993 bem como **determinar** o ressarcimento do prejuízo causado ao Poder Executivo Estadual;

Art. 4º APLICAR à empresa INTERGRAF Gráficas, Editora - E.G. P da Silva, inscrita no CNPJ sob o n. 00.899.192/0001-10 a pena de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02(dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02(dois) anos (incisos II e III do artigo 88 c/c artigo 87 da Lei 8666/1993) bem como **determinar** o ressarcimento do prejuízo causado ao Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Cuiabá-MT, 28 de julho de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Controlador Geral do
Estado em substituição legal

BÁSILIO B. GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e
Gestão

PORTARIA Nº 163/2021/CGE-COR/SEPLAG

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52 da Constituição Estadual e pelos artigos 3º da Lei Complementar n. 550/2014, e em razão da competência que lhes é atribuída pelos artigos 18, 33 e 34 da Lei Complementar n. 550/2014 e pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 12.846/2013 e parágrafo segundo do artigo 6º do Decreto n. 522/2016.

Considerando os Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoa Jurídica de protocolo n. 629846/2018, de 18/12/2019 e de protocolo n. 382358/2016, de 04/08/2016, instaurados por meio da Portaria n. 321/2019/CGE-COR e da Portaria n. 332/2016/CGE-COR/SEGES, nessa ordem;

Considerando o Princípio da Independência entre as Instâncias penal, civil e administrativa e o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa;

Considerando as informações nos autos dos processos e nos termos da decisão proferida;

RESOLVEM:

Art. 1º APLICAR à empresa WEBTECH - Softwares e Serviços LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 02.183.888/0001-70, a pena de **multa administrativa no valor de R\$ 4.049.985,76** (quatro milhões, quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), a pena de **publicação extraordinária** desta decisão condenatória, nos termos do parágrafo quinto do artigo 6º da Lei n. 12.846/2013 (incisos I e II do artigo 6º da Lei n. 12.846/2013) e pena de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02(dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02(dois) anos, por praticar os atos lesivos previstos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei n. 8666/1993 e no inciso I e alíneas "a" e "b" do inciso IV, todos do artigo 5º da Lei n. 12.846/2013 bem como **determinar** o ressarcimento do prejuízo causado ao Poder Executivo Estadual, decorrente de inexecuções de serviços.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Controlador Geral do
Estado em substituição legal

BÁSILIO B. GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e
Gestão

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 158/2021 - SEFAZ

Divulga os índices percentuais preliminares de participação dos municípios mato-grossenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a vigorarem no exercício de 2022.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Lei Complementar (*Federal*) nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e pela Lei Complementar (*Estadual*) nº 157, de 20 de janeiro de 2004, bem como as disposições contidas na Portaria nº 084/2005-SEFAZ, de 21/07/2005 (DOE de 22/07/2005);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 131/2021-SEFAZ, de 25/06/2021 (DOE 30/06/2021), em caráter excepcional, alterou o prazo para a publicação dos índices preliminares de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a vigorarem no exercício de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar os índices percentuais preliminares de participação dos municípios mato-grossenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a vigorarem no exercício de 2022.

Parágrafo único Os relatórios, Anexos I, II, III e IV desta portaria, detalham os números utilizados para cálculo preliminar dos índices de participação dos municípios:

I - ACYPR 535 - Relação dos Índices Apurados;

II - ACYPR 540 - Relação das Variações dos Índices;

III - ACYPR 556 - Relatório de Valores Utilizados para Cálculo do Índice e;

IV - ACYPR 600 - Relatório de Valores Adicionados dos Municípios.

Art. 2º Foram desconsideradas, para fins de apuração do valor adicionado, as informações econômico-fiscais dos contribuintes com pendência de confirmação ou regularização de valores declarados na Escrituração Fiscal Digital, a seguir relacionadas:

MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO	MESES (ANO BASE 2020)
ALTO TAQUARI	135082641	JAN
ARAGUAIANA	133065952	SET
CAMPO NOVO DO PARECIS	132758920	FEV
CAMPO VERDE	132361272	MAI
CAMPO VERDE	132932172	JUN
CHAPADA DOS GUIMARÃES	135535522	MAI
CONFRESA	132174189	MAI
CUIABÁ	138267189	NOV
CUIABÁ	133877833	SET
DIAMANTINO	132954010	MAR
JUARA	133036600	AGO
LUCAS DO RIO VERDE	135597749	DEZ
NOVO SÃO JOAQUIM	134616146	DEZ
POCONÉ	133765105	JUL
PRIMAVERA DO LESTE	133668991	DEZ
PRIMAVERA DO LESTE	137713800	NOV
RONDONÓPOLIS	131322184	NOV
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	133665496	DEZ
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	138460272	DEZ
SAO JOSÉ DO RIO CLARO	133326942	FEV
TABAPORÃ	133261506	ABR, MAI e AGO
VILA RICA	136842828	JAN

Art. 3º Os Municípios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta portaria, para apresentação de impugnações dirigidas à Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais da Superintendência de Informações da Receita Pública - CDDF/SUIRP, por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), sendo necessária a assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de assegurar a autoria.

§ 1º As impugnações relativas aos critérios contidos nos incisos II, III, IV e VI do artigo 2º da Portaria nº 084/2005-SEFAZ deverão ser protocolizadas junto aos órgãos neles mencionados.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão aceitas impugnações fora do prazo estabelecido.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 28 de julho de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(Original assinado)

ACYP535 - RELAÇÃO DOS ÍNDICES APURADOS	ANO-BASE 2020			EXERCÍCIO 2021		APLICAÇÃO EM 2022				
MUNICIPIO	IVA ANT	IVA ATUAL	IVA MED	IVA 75%	UCTI	TRIB PROPR	POPULACAO	AREA	COEF SOC	IND FINAL
ACORIZAL	0,079911	0,123096	0,101504	0,076128	0,000000	0,002400	0,006051	0,000941	0,084735	0,170255
AGUA BOA	0,691790	0,813653	0,752722	0,564541	0,000551	0,033126	0,029725	0,008356	0,072995	0,709294
ALTA FLORESTA	1,073249	0,977949	1,025599	0,769199	0,005294	0,049688	0,058940	0,009907	0,074529	0,967557
ALTO ARAGUAIA	0,947526	1,004439	0,975982	0,731987	0,029467	0,016825	0,021990	0,005992	0,075587	0,881848
ALTO BOA VISTA	0,095259	0,086553	0,090906	0,068179	0,160510	0,003533	0,007868	0,002487	0,081741	0,324319
ALTO GARCAS	0,527027	0,502883	0,514955	0,386216	0,000000	0,009099	0,013784	0,004275	0,075911	0,489286
ALTO PARAGUAI	0,047367	0,048195	0,047781	0,035836	0,021833	0,002473	0,013015	0,002044	0,083407	0,158607
ALTO TAQUARI	0,817085	0,586428	0,701757	0,526318	0,054720	0,014000	0,012629	0,001593	0,075480	0,684740
APIACAS	0,150910	0,127320	0,139115	0,104336	0,232955	0,004093	0,011665	0,022645	0,078835	0,454529
ARAGUAIANA	0,100375	0,112395	0,106385	0,079789	0,000482	0,001478	0,003527	0,007064	0,077458	0,169798
ARAGUAINHA	0,009204	0,010294	0,009749	0,007311	0,000000	0,000747	0,001073	0,000748	0,075911	0,085791
ARAPUTANGA	0,461353	0,372237	0,416795	0,312597	0,000000	0,009064	0,019229	0,001814	0,073398	0,416102
ARENAPOLIS	0,065888	0,062207	0,064048	0,048036	0,000000	0,004241	0,010779	0,000462	0,075587	0,139104
ARIPUANA	0,676102	0,598109	0,637105	0,477829	0,093271	0,044240	0,025766	0,027352	0,078835	0,747293
BARAO DE MELGACO	0,036285	0,025404	0,030845	0,023133	0,028314	0,001227	0,009261	0,012592	0,088689	0,163217
BARRA DO BUGRES	0,804869	0,662778	0,733824	0,550368	0,017252	0,019792	0,040051	0,006612	0,076787	0,710862
BARRA DO GARCAS	1,273027	0,964839	1,118933	0,839200	0,080873	0,047212	0,069349	0,010093	0,071141	1,117868
BOM JESUS DO ARAGUAIA	0,391327	0,429045	0,410186	0,307639	0,006134	0,002385	0,007607	0,004720	0,080505	0,408991
BRASNORTE	0,964372	0,926305	0,945338	0,709004	0,079197	0,015028	0,022846	0,017669	0,076456	0,920200
CACERES	0,959711	0,867130	0,913420	0,685065	0,017630	0,072656	0,107606	0,027176	0,075160	0,985293
CAMPINAPOLIS	0,147376	0,170599	0,158988	0,119241	0,130088	0,006514	0,019192	0,006622	0,098910	0,380567
CAMPO NOVO DO PARECIS	2,670386	3,061993	2,866190	2,149642	0,098435	0,068548	0,040999	0,010431	0,072498	2,440554
CAMPO VERDE	2,069115	2,156457	2,112786	1,584590	0,002221	0,059181	0,051886	0,005284	0,070951	1,774113
CAMPOS DE JULIO	1,082368	1,389357	1,235863	0,926897	0,010030	0,012849	0,008020	0,007524	0,071524	1,036844
CANABRAVA DO NORTE	0,100139	0,116620	0,108379	0,081285	0,005143	0,005256	0,005363	0,003816	0,079780	0,180642
CANARANA	0,954531	1,160404	1,057467	0,793101	0,069255	0,031073	0,024777	0,012016	0,076787	1,007008

CARLINDA	0,167912	0,183640	0,175776	0,131832	0,000000	0,004979	0,011569	0,002680	0,080020	0,231080
CASTANHEIRA	0,188444	0,199971	0,194208	0,145656	0,000000	0,004160	0,009925	0,004110	0,080020	0,243871
CHAPADA DOS GUIMARAES	0,292728	0,241210	0,266969	0,200227	0,026891	0,018655	0,022067	0,007309	0,077345	0,352493
CLAUDIA	0,331154	0,553479	0,442317	0,331738	0,000017	0,012247	0,013890	0,004256	0,076128	0,438276
COCALINHO	0,215479	0,162724	0,189102	0,141826	0,059663	0,004930	0,006444	0,018321	0,080627	0,311812
COLIDER	0,557167	0,541074	0,549121	0,411840	0,000008	0,025421	0,038170	0,003445	0,074633	0,553517
COLNIZA	0,388122	0,393941	0,391032	0,293274	0,104955	0,011970	0,045217	0,030960	0,087092	0,573468
COMODORO	0,569934	0,537814	0,553874	0,415405	0,209124	0,014546	0,023831	0,023815	0,077233	0,763955
CONFRESA	0,526516	0,552228	0,540872	0,405654	0,011878	0,019804	0,035744	0,006420	0,079661	0,559160
CONQUISTA D OESTE	0,078749	0,078752	0,078750	0,059063	0,156619	0,002601	0,004652	0,002975	0,074114	0,300023
COTRIGUACU	0,189733	0,190555	0,190144	0,142608	0,109806	0,004283	0,022957	0,010499	0,088542	0,378695
CUIABA	13,051241	11,458285	12,254763	9,191072	0,085093	1,141728	0,701175	0,005619	0,067788	11,192476
CURVELANDIA	0,044186	0,040137	0,042161	0,031621	0,002558	0,001359	0,005945	0,000395	0,077121	0,118999
DENISE	0,098710	0,092688	0,095699	0,071774	0,000000	0,002921	0,010826	0,001408	0,077911	0,164841
DIAMANTINO	1,654803	1,632312	1,643557	1,232668	0,004220	0,028497	0,025158	0,009141	0,074114	1,373798
DOM AQUINO	0,249047	0,265922	0,257485	0,193113	0,000000	0,004164	0,009255	0,002419	0,077121	0,286072
FELIZ NATAL	0,438323	0,496102	0,467212	0,350409	0,149586	0,006818	0,016473	0,012923	0,076898	0,613108
FIGUEIROPOLIS D OESTE	0,075972	0,073747	0,074860	0,056145	0,000000	0,001879	0,003916	0,000987	0,078370	0,141297
GAUCHA DO NORTE	0,376272	0,432235	0,404254	0,303190	0,162384	0,007863	0,008828	0,018736	0,086526	0,587527
GENERAL CARNEIRO	0,175380	0,174509	0,174944	0,131208	0,078842	0,002154	0,006343	0,004134	0,079423	0,302104
GLORIA D'OESTE	0,067633	0,056926	0,062280	0,046710	0,000000	0,001843	0,003412	0,000922	0,074949	0,127836
GUARANTA DO NORTE	0,474818	0,404334	0,439576	0,329682	0,041465	0,023129	0,040984	0,005236	0,075695	0,516191
GUIRATINGA	0,252281	0,277648	0,264964	0,198723	0,015628	0,006946	0,017293	0,005590	0,075480	0,319661
INDIAVAI	0,067774	0,064384	0,066079	0,049559	0,000000	0,001510	0,003152	0,000655	0,080505	0,135382
IPIRANGA DO NORTE	0,792199	0,866787	0,829493	0,622120	0,000000	0,009919	0,008984	0,003786	0,073196	0,718005
ITANHANGA	0,201885	0,210984	0,206434	0,154826	0,000000	0,005907	0,007810	0,003218	0,074949	0,246710
ITAUBA	0,157866	0,180479	0,169172	0,126879	0,000000	0,006614	0,004202	0,005005	0,077121	0,219821
ITUIQUIRA	1,256378	1,157830	1,207104	0,905328	0,000000	0,015195	0,015373	0,009642	0,076787	1,022325
JACIARA	0,517990	0,475842	0,496916	0,372687	0,000723	0,022855	0,031543	0,001860	0,072399	0,502067
JANGADA	0,050635	0,034878	0,042757	0,032068	0,000000	0,002814	0,009586	0,001233	0,084466	0,130167
JAURO	0,251117	0,200473	0,225795	0,169346	0,000000	0,005870	0,009735	0,001490	0,079069	0,265510
JUARA	0,719831	0,687542	0,703687	0,527765	0,041500	0,024566	0,039840	0,025038	0,078026	0,736736
JUINA	0,735957	0,656248	0,696103	0,522077	0,194417	0,036223	0,046623	0,029252	0,074321	0,902913
JURUENA	0,130732	0,139078	0,134905	0,101179	0,000000	0,004771	0,018530	0,003550	0,080383	0,208413
JUSCIMEIRA	0,222706	0,259394	0,241050	0,180788	0,000000	0,007388	0,012678	0,002537	0,074529	0,277920
LAMBARI D'OESTE	0,174716	0,157304	0,166010	0,124507	0,000000	0,002209	0,007017	0,002003	0,084870	0,220606
LUCAS DO RIO VERDE	3,157802	3,223560	3,190681	2,393011	0,000340	0,131837	0,076705	0,004065	0,069288	2,675246
LUCIARA	0,010199	0,007901	0,009050	0,006788	0,026460	0,001300	0,002335	0,004737	0,078718	0,120338
MARCELANDIA	0,300042	0,308036	0,304039	0,228029	0,038984	0,006773	0,011685	0,013617	0,075911	0,375000
MATUPA	0,640358	0,650214	0,645286	0,483965	0,068950	0,018141	0,019049	0,005795	0,074321	0,670221
MIRASSOL D'OESTE	0,462434	0,382759	0,422596	0,316947	0,000000	0,019792	0,031695	0,001201	0,075587	0,445222
NOBRES	0,649840	0,695704	0,672772	0,504579	0,064251	0,009370	0,017394	0,004325	0,076128	0,676047
NORTELANDIA	0,152615	0,150585	0,151600	0,113700	0,000000	0,002778	0,006719	0,001479	0,075803	0,200479
NOSSA SRA DO LIVRAMENTO	0,238681	0,324225	0,281453	0,211090	0,009981	0,004671	0,014865	0,006126	0,083407	0,330140
NOVA BANDEIRANTE	0,222197	0,215415	0,218806	0,164105	0,021830	0,006902	0,017792	0,010574	0,081867	0,303070
NOVA BRASILANDIA	0,070600	0,066617	0,068609	0,051456	0,022793	0,003346	0,004316	0,003643	0,081741	0,167296
NOVA CANAÁ DO NORTE	0,464935	0,449159	0,457047	0,342786	0,000911	0,007684	0,014555	0,006587	0,077571	0,450093
NOVA GUARITA	0,097076	0,109993	0,103534	0,077651	0,000000	0,002124	0,005064	0,001242	0,077345	0,163426
NOVA LACERDA	0,235420	0,227515	0,231468	0,173601	0,054305	0,003454	0,007658	0,005299	0,083669	0,327986
NOVA MARILANDIA	0,309277	0,291843	0,300560	0,225420	0,000000	0,003447	0,003748	0,002108	0,075587	0,310310
NOVA MARINGÁ	0,430110	0,465668	0,447889	0,335917	0,002444	0,007195	0,010039	0,012781	0,080262	0,448637
NOVA MONTE VERDE	0,224708	0,193962	0,209335	0,157001	0,000000	0,005658	0,010523	0,005685	0,077009	0,255876
NOVA MUTUM	2,628660	2,963501	2,796081	2,097061	0,000048	0,080160	0,053103	0,010552	0,070203	2,311127
NOVA NAZARE	0,043456	0,063510	0,053483	0,040112	0,182005	0,002505	0,004460	0,004463	0,089434	0,322980
NOVA OLIMPIA	0,577250	0,370426	0,473838	0,355378	0,000000	0,009446	0,023326	0,001468	0,078026	0,467644
NOVA SANTA HELENA	0,175855	0,229491	0,202673	0,152005	0,000000	0,002351	0,004239	0,002642	0,074529	0,235766
NOVA UBIRATA	0,952980	1,130728	1,041854	0,781390	0,047317	0,017415	0,013950	0,013803	0,079542	0,953418
NOVA XAVANTINA	0,503123	0,544502	0,523813	0,392859	0,002355	0,019616	0,023758	0,006110	0,075587	0,520285
NOVO HORIZONTE DO NORTE	0,084381	0,082124	0,083253	0,062440	0,000000	0,001271	0,004595	0,001017	0,080141	0,149464
NOVO MUNDO	0,307754	0,303217	0,305485	0,229114	0,104534	0,002961	0,010621	0,006421	0,078952	0,432603
NOVO SANTO ANTONIO	0,016263	0,014885	0,015574	0,011680	0,177266	0,001768	0,003068	0,004858	0,081491	0,280131
NOVO SAO JOAQUIM	0,295136	0,305462	0,300299	0,225224	0,007393	0,004847	0,005601	0,005789	0,081993	0,330847
PARANAITA	0,242000	0,219698	0,230849	0,173137	0,000000	0,009425	0,012755	0,005321	0,079187	0,279825
PARANATINGA	0,728360	0,779844	0,754102	0,565576	0,056885	0,021780	0,025933	0,026788	0,079780	0,776742
PEDRA PRETA	0,963552	0,874909	0,919230	0,689423	0,000004	0,009532	0,019790	0,004259	0,078370	0,801378
PEIXOTO DE AZEVEDO	0,321244	0,341228	0,331236	0,248427	0,144758	0,018315	0,040086	0,015992	0,081993	0,549571
PLANALTO DA SERRA	0,095229	0,085790	0,090510	0,067882	0,002337	0,001341	0,003005	0,002700	0,081118	0,158383
POCONE	0,290333	0,304283	0,297308	0,222981	0,041152	0,009552	0,037791	0,018976	0,081616	0,412069
PONTAL DO ARAGUAIA	0,051263	0,051468	0,051366	0,038524	0,000000	0,002863	0,007762	0,003037	0,072498	0,124684
PONTE BRANCA	0,009050	0,008383	0,008716	0,006537	0,009991	0,000698	0,001758	0,000776	0,077571	0,097331
PONTES E LACERDA	0,996069	1,263133	1,129601	0,847201	0,036376	0,043061	0,051924	0,009468	0,075695	1,063725

PORTO ALEGRE DO NORTE	0,221026	0,198751	0,209888	0,157416	0,056568	0,005930	0,014389	0,004394	0,079069	0,317766
PORTO DOS GAUCHOS	0,424462	0,532951	0,478706	0,359030	0,000000	0,006957	0,006084	0,007573	0,077684	0,457328
PORTO ESPERIDIAO	0,396042	0,322840	0,359441	0,269581	0,024904	0,006293	0,013722	0,006463	0,081616	0,402578
PORTO ESTRELA	0,055168	0,062646	0,058907	0,044180	0,067110	0,001853	0,003264	0,002263	0,088837	0,207507
POXOREO	0,534445	0,524715	0,529580	0,397185	0,027260	0,010758	0,018054	0,007666	0,078486	0,539409
PRIMAVERA DO LESTE	3,026867	3,031435	3,029151	2,271863	0,000000	0,109898	0,071569	0,006064	0,070763	2,530157
QUERENCIA	1,408628	1,886084	1,647356	1,235517	0,136157	0,031466	0,020347	0,019707	0,076898	1,520092
RESERVA DO CABACAL	0,020728	0,016357	0,018542	0,013907	0,000000	0,000693	0,003112	0,001473	0,078718	0,097903
RIBEIRAO CASCALHEIRA	0,254381	0,259660	0,257021	0,192765	0,055635	0,011396	0,011717	0,012561	0,079423	0,363498
RIBEIRAOZINHO	0,070677	0,058187	0,064432	0,048324	0,006298	0,001220	0,002747	0,000692	0,076898	0,136179
RIO BRANCO	0,044890	0,043069	0,043980	0,032985	0,000000	0,002031	0,005842	0,000597	0,075267	0,116721
RONDOLANDIA	0,109723	0,115052	0,112387	0,084291	0,159635	0,001212	0,004578	0,014018	0,083146	0,346880
RONDONOPOLIS	9,039172	8,277145	8,658159	6,493619	0,011739	0,336686	0,267756	0,005344	0,070481	7,185625
ROSARIO OESTE	0,287741	0,243705	0,265723	0,199292	0,036597	0,013304	0,019345	0,008122	0,081867	0,358527
SALTO DO CEU	0,084741	0,074731	0,079736	0,059802	0,000000	0,001267	0,003738	0,001939	0,079900	0,146647
SANTA CARMEM	0,385164	0,494379	0,439772	0,329829	0,000000	0,006518	0,005176	0,004222	0,074424	0,420169
SANTA CRUZ DO XINGU	0,101838	0,088888	0,095363	0,071522	0,088245	0,001925	0,002987	0,006220	0,077798	0,248697
SANTA RITA DO TRIVELATO	0,565381	0,591979	0,578680	0,434010	0,008433	0,006013	0,003977	0,005255	0,072399	0,530087
SANTA TEREZINHA	0,139948	0,113856	0,126902	0,095177	0,058795	0,004159	0,009597	0,007158	0,087378	0,262264
SANTO AFONSO	0,092528	0,163834	0,128181	0,096136	0,000000	0,002484	0,003579	0,001290	0,077233	0,180722
SANTO ANTONIO DO LESTE	0,321944	0,436015	0,378980	0,284235	0,054214	0,003576	0,006051	0,003773	0,081242	0,433090
SANTO ANTONIO DO LEVERGER	0,328327	0,332315	0,330321	0,247741	0,013390	0,012317	0,019283	0,010481	0,081118	0,384330
SAO FELIX DO ARAGUAIA	0,739041	0,874990	0,807016	0,605262	0,054303	0,004230	0,013434	0,018456	0,079661	0,775346
SAO JOSE DO POVO	0,047684	0,033349	0,040516	0,030387	0,000000	0,001688	0,005048	0,000542	0,080505	0,118171
SAO JOSE DO RIO CLARO	0,589181	0,536788	0,562985	0,422238	0,000000	0,011616	0,023834	0,005006	0,078026	0,540720
SAO JOSE DO XINGU	0,272158	0,289285	0,280721	0,210541	0,060287	0,006212	0,006375	0,008265	0,080995	0,372675
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	0,226112	0,198362	0,212237	0,159178	0,000000	0,007804	0,021378	0,001420	0,074010	0,263790
SAO PEDRO DA CIPA	0,019292	0,019813	0,019552	0,014664	0,000000	0,002033	0,005412	0,000382	0,080627	0,103118
SAPEZAL	2,893152	2,688629	2,790890	2,093168	0,118121	0,041373	0,030274	0,015072	0,072696	2,370704
SERRA NOVA DOURADA	0,033071	0,026321	0,029696	0,022272	0,000000	0,000714	0,001903	0,001649	0,080141	0,106680
SINOP	3,529023	3,906682	3,717852	2,788389	0,000087	0,261037	0,165622	0,004417	0,070575	3,290127
SORRISO	4,711930	5,390335	5,051132	3,788349	0,000484	0,157290	0,105233	0,010285	0,071524	4,133166
TABAPORA	0,521460	0,655891	0,588676	0,441507	0,025216	0,008952	0,010696	0,009335	0,076566	0,572272
TANGARA DA SERRA	1,769119	1,764750	1,766935	1,325201	0,170491	0,103444	0,119914	0,012879	0,072995	1,804924
TAPURAH	0,756059	0,773537	0,764798	0,573598	0,000000	0,017701	0,015933	0,004969	0,074529	0,686731
TERRA NOVA DO NORTE	0,278728	0,254159	0,266443	0,199833	0,000000	0,005596	0,010746	0,002658	0,076237	0,295069
TESOURO	0,111077	0,133156	0,122117	0,091587	0,000194	0,003348	0,004338	0,004704	0,081242	0,185413
TORIXOREU	0,082288	0,085578	0,083933	0,062950	0,000000	0,002878	0,004024	0,002656	0,074321	0,146828
UNIAO DO SUL	0,125613	0,187346	0,156480	0,117360	0,000000	0,001961	0,003959	0,005089	0,080020	0,208389
VALE DE SAO DOMINGOS	0,063421	0,052029	0,057725	0,043294	0,000000	0,002706	0,003546	0,002107	0,081118	0,132771
VARZEA GRANDE	4,114296	3,762562	3,938429	2,953822	0,000228	0,217058	0,326158	0,000801	0,072498	3,570565
VERA	0,447516	0,478434	0,462975	0,347231	0,000000	0,010343	0,012934	0,003385	0,078255	0,452148
VILA BELA DA SS TRINDADE	0,490117	0,482283	0,486200	0,364650	0,042907	0,009937	0,018457	0,014908	0,082502	0,533361
VILA RICA	0,376646	0,346242	0,361444	0,271083	0,000000	0,015278	0,030056	0,008225	0,077343	0,401985
TOTAL	100,00	100,00	100,00	75,00	5,00	4,00	4,00	1,00	11,00	100,00

ACYP540 - RELAÇÃO DAS VARIAÇÕES DOS ÍNDICES

COD	MUNICIPIO	IPM 2020	IPM 2021	%
005.00-2	ACORIZAL	0,147953	0,170255	15,07
010.00-6	AGUA BOA	0,670537	0,709294	5,78
015.00-8	ALTA FLORESTA	0,928498	0,967557	4,21
020.00-1	ALTO ARAGUAIA	0,958512	0,881848	-8,00
023.00-0	ALTO BOA VISTA	0,317669	0,324319	2,09
025.00-3	ALTO GARCAS	0,521517	0,489286	-6,18
030.00-7	ALTO PARAGUAI	0,159252	0,158607	-0,40
032.00-0	ALTO TAQUARI	0,814417	0,684740	-15,92
033.00-6	APIACAS	0,453965	0,454529	0,12
034.00-2	ARAGUAIANA	0,172126	0,169798	-1,35
035.00-9	ARAGUAINHA	0,085161	0,085791	0,74
040.00-2	ARAPUTANGA	0,426678	0,416102	-2,48
045.00-4	ARENAPOLIS	0,145895	0,139104	-4,65
050.00-8	ARIPUANA	0,739308	0,747293	1,08
055.00-0	BARAO DE MELGACO	0,166030	0,163217	-1,69
060.00-3	BARRA DO BUGRES	0,743389	0,710862	-4,38
065.00-5	BARRA DO GARCAS	1,204177	1,117868	-7,17

067.00-8	BOM JESUS DO ARAGUAIA	0,400032	0,408991	2,24
068.00-4	BRASNORTE	0,959918	0,920200	-4,14
070.00-9	CACERES	0,997237	0,985293	-1,20
073.00-8	CAMPINAPOLIS	0,380181	0,380567	0,10
074.00-4	CAMPO NOVO DO PARECIS	2,274083	2,440554	7,32
072.00-1	CAMPO VERDE	1,839960	1,774113	-3,58
086.00-2	CAMPOS DE JULIO	0,861796	1,036844	20,31
076.00-7	CANABRAVA DO NORTE	0,170047	0,180642	6,23
075.00-0	CANARANA	0,949045	1,007008	6,11
077.00-3	CARLINDA	0,214042	0,231080	7,96
081.00-0	CASTANHEIRA	0,238104	0,243871	2,42
080.00-4	CHAPADA DOS GUIMARAES	0,371461	0,352493	-5,11
084.00-0	CLAUDIA	0,345967	0,438276	26,68
083.00-3	COCALINHO	0,329549	0,311812	-5,38
085.00-6	COLIDER	0,558526	0,553517	-0,90
082.00-7	COLNIZA	0,571140	0,573468	0,41
088.00-5	COMODORO	0,731973	0,763955	4,37
089.00-1	CONFRESA	0,543904	0,559160	2,80
087.00-9	CONQUISTA D OESTE	0,296119	0,300023	1,32
091.00-6	COTRIGUACU	0,363484	0,378695	4,18
090.00-0	CUIABA	12,018899	11,192476	-6,88
092.00-2	CURVELANDIA	0,118806	0,118999	0,16
093.00-9	DENISE	0,161426	0,164841	2,12
095.00-1	DIAMANTINO	1,399887	1,373798	-1,86
100.00-5	DOM AQUINO	0,288076	0,286072	-0,70
102.00-8	FELIZ NATAL	0,588262	0,613108	4,22
103.00-4	FIGUEIROPOLIS D OESTE	0,139521	0,141297	1,27
104.00-0	GAUCHA DO NORTE	0,589428	0,587527	-0,32
105.00-7	GENERAL CARNEIRO	0,320225	0,302104	-5,66
107.00-0	GLORIA D'OESTE	0,130951	0,127836	-2,38
108.00-6	GUARANTA DO NORTE	0,569453	0,516191	-9,35
110.00-0	GUIRATINGA	0,299916	0,319661	6,58
112.00-3	INDIAVAI	0,140188	0,135382	-3,43
111.00-7	IPIRANGA DO NORTE	0,676585	0,718005	6,12
114.00-6	ITANHANGA	0,263991	0,246710	-6,55
113.00-0	ITAUBA	0,212349	0,219821	3,52
115.00-2	ITIQUEIRA	1,024098	1,022325	-0,17
120.00-6	JACIARA	0,535701	0,502067	-6,28
122.00-9	JANGADA	0,135599	0,130167	-4,01
125.00-8	JAURU	0,287202	0,265510	-7,55
130.00-1	JUARA	0,710780	0,736736	3,65
133.00-0	JUINA	0,908968	0,902913	-0,67
134.00-7	JURUENA	0,199185	0,208413	4,63
135.00-3	JUSCIMEIRA	0,269167	0,277920	3,25
136.00-0	LAMBARI D'OESTE	0,234620	0,220606	-5,97
139.00-9	LUCAS DO RIO VERDE	2,637220	2,675246	1,44
140.00-7	LUCIARA	0,123034	0,120338	-2,19
143.00-6	MARCELANDIA	0,357103	0,375000	5,01
144.00-2	MATUPA	0,656506	0,670221	2,09
145.00-9	MIRASSOL D'OESTE	0,471933	0,445222	-5,66
150.00-2	NOBRES	0,632121	0,676047	6,95
155.00-4	NORTELANDIA	0,199426	0,200479	0,53
160.00-8	NOSSA SRA DO LIVRAMENTO	0,279153	0,330140	18,26

161.00-4	NOVA BANDEIRANTE	0,296818	0,303070	2,11
165.00-0	NOVA BRASILANDIA	0,163596	0,167296	2,26
166.00-6	NOVA CANAA DO NORTE	0,427976	0,450093	5,17
162.00-0	NOVA GUARITA	0,159091	0,163426	2,72
159.00-0	NOVA LACERDA	0,324606	0,327986	1,04
163.00-7	NOVA MARILANDIA	0,269189	0,310310	15,28
164.00-3	NOVA MARINGA	0,433420	0,448637	3,51
167.00-2	NOVA MONTE VERDE	0,264806	0,255876	-3,37
171.00-0	NOVA MUTUM	2,151394	2,311127	7,42
157.00-7	NOVA NAZARE	0,317190	0,322980	1,83
168.00-9	NOVA OLIMPIA	0,516355	0,467644	-9,43
158.00-3	NOVA SANTA HELENA	0,215159	0,235766	9,58
169.00-5	NOVA UBIRATA	0,853669	0,953418	11,68
170.00-3	NOVA XAVANTINA	0,528834	0,520285	-1,62
172.00-6	NOVO HORIZONTE DO NORTE	0,142675	0,149464	4,76
176.00-1	NOVO MUNDO	0,429247	0,432603	0,78
156.00-0	NOVO SANTO ANTONIO	0,279021	0,280131	0,40
173.00-2	NOVO SAO JOAQUIM	0,325795	0,330847	1,55
174.00-9	PARANAITA	0,278845	0,279825	0,35
175.00-5	PARANATINGA	0,754755	0,776742	2,91
180.00-9	PEDRA PRETA	0,820576	0,801378	-2,34
183.00-8	PEIXOTO DE AZEVEDO	0,531531	0,549571	3,39
184.00-4	PLANALTO DA SERRA	0,161829	0,158383	-2,13
185.00-0	POCONE	0,388435	0,412069	6,08
187.00-3	PONTAL DO ARAGUAIA	0,122299	0,124684	1,95
190.00-4	PONTE BRANCA	0,098213	0,097331	-0,90
195.00-6	PONTES E LACERDA	0,917959	1,063725	15,88
197.00-9	PORTO ALEGRE DO NORTE	0,314707	0,317766	0,97
200.00-0	PORTO DOS GAUCHOS	0,412064	0,457328	10,98
203.00-9	PORTO ESPERIDIAO	0,441594	0,402578	-8,84
204.00-5	PORTO ESTRELA	0,200198	0,207507	3,65
205.00-1	POXOREO	0,519573	0,539409	3,82
207.00-4	PRIMAVERA DO LESTE	2,601045	2,530157	-2,73
208.00-0	QUERENCIA	1,394970	1,520092	8,97
212.00-8	RESERVA DO CABACAL	0,100301	0,097903	-2,39
213.00-4	RIBEIRAO CASCALHEIRA	0,349330	0,363498	4,06
214.00-0	RIBEIRAOZINHO	0,133913	0,136179	1,69
215.00-7	RIO BRANCO	0,114969	0,116721	1,52
219.00-2	RONDOLANDIA	0,343693	0,346880	0,93
220.00-0	RONDONOPOLIS	7,888707	7,185625	-8,91
225.00-2	ROSARIO OESTE	0,354093	0,358527	1,25
230.00-6	SALTO DO CEU	0,149555	0,146647	-1,94
233.00-5	SANTA CARMEM	0,385488	0,420169	9,00
232.00-9	SANTA CRUZ DO XINGU	0,255605	0,248697	-2,70
234.00-1	SANTA RITA DO TRIVELATO	0,494198	0,530087	7,26
235.00-8	SANTA TEREZINHA	0,264888	0,262264	-0,99
237.00-0	SANTO AFONSO	0,145167	0,180722	24,49
239.00-3	SANTO ANTONIO DO LESTE	0,385927	0,433090	12,22
240.00-1	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	0,379504	0,384330	1,27
245.00-3	SAO FELIX DO ARAGUAIA	0,679321	0,775346	14,14
247.00-6	SAO JOSE DO POVO	0,119493	0,118171	-1,11
250.00-7	SAO JOSE DO RIO CLARO	0,555117	0,540720	-2,59
211.00-1	SAO JOSE DO XINGU	0,369866	0,372675	0,76

210.00-5	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	0,270573	0,263790	-2,51
209.00-7	SAO PEDRO DA CIPA	0,102082	0,103118	1,01
252.00-0	SAPEZAL	2,226136	2,370704	6,49
253.00-6	SERRA NOVA DOURADA	0,106531	0,106680	0,14
255.00-9	SINOP	3,126769	3,290127	5,22
257.00-1	SORRISO	3,867525	4,133166	6,87
258.00-8	TABAPORA	0,531224	0,572272	7,73
260.00-2	TANGARA DA SERRA	1,783028	1,804924	1,23
262.00-5	TAPURAH	0,678901	0,686731	1,15
263.00-1	TERRA NOVA DO NORTE	0,303969	0,295069	-2,93
265.00-4	TESOURO	0,176137	0,185413	5,27
270.00-8	TORIXOREU	0,150722	0,146828	-2,58
272.00-0	UNIAO DO SUL	0,194720	0,208389	7,02
274.00-3	VALE DE SAO DOMINGOS	0,132729	0,132771	0,03
275.00-0	VARZEA GRANDE	3,812651	3,570565	-6,35
277.00-2	VERA	0,413819	0,452148	9,26
280.00-3	VILA BELA DA SS TRINDADE	0,503402	0,533361	5,95
285.00-5	VILA RICA	0,461082	0,401985	-12,82

ACYP600 - RELATORIO DE VALORES ADICIONADOS DOS MUNICIPIOS - ANO-BASE 2020

MUNICIPIO	COM IND	PROD RURAL	PREST SERV	DAR-1/AUT	NAI	CREDITO EX-OFF	DEBITO EX-OFF	TOTAL
ACORIZAL	162.774.632,40	15.921.426,86	15.525.084,84	139.292,63	0,00	383.390,77	0,00	194.743.827,50
AGUA BOA	505.304.594,27	509.710.280,15	169.703.621,23	2.181.746,81	82.665.476,71	17.669.940,87	0,00	1.287.235.660,04
ALTA FLORESTA	691.384.335,16	653.361.576,98	142.208.999,74	2.324.708,08	17.238.653,84	40.640.741,30	0,00	1.547.159.015,09
ALTO ARAGUAIA	771.640.790,90	233.705.812,08	579.359.326,03	2.480.418,60	0,00	1.881.187,02	0,00	1.589.067.534,63
ALTO BOA VISTA	33.296.933,70	70.564.023,30	27.964.705,59	160.870,24	0,00	4.944.237,64	0,00	136.930.770,46
ALTO GARCAS	530.492.127,36	205.607.223,72	58.163.138,58	1.075.633,19	0,00	245.720,35	0,00	795.583.843,21
ALTO PARAGUAI	7.788.813,04	51.195.097,92	10.715.071,24	52.481,88	0,00	6.495.172,10	0,00	76.246.636,17
ALTO TAQUARI	574.578.284,39	280.903.433,41	61.645.911,31	9.878.812,78	712.979,70	36.718,62	0,00	927.756.140,21
APIACAS	45.061.629,26	128.879.616,12	14.263.450,26	473.727,49	0,00	12.747.268,31	0,00	201.425.691,44
ARAGUAIANA	10.558.957,99	158.616.867,83	6.874.379,83	1.231.519,04	0,00	532.748,30	0,00	177.814.473,00
ARAGUAINHA	723.677,57	14.054.156,15	1.105.075,47	301.195,24	0,00	101.027,59	0,00	16.285.132,02
ARAPUTANGA	371.483.959,86	151.364.389,07	46.521.609,50	509.988,59	0,00	19.016.403,17	0,00	588.896.350,19
ARENAPOLIS	48.690.885,79	28.666.724,66	15.638.934,87	220.516,95	0,00	5.197.382,77	0,00	98.414.445,04
ARIPUANA	657.241.350,88	158.548.216,76	47.546.061,38	6.282.463,36	0,00	76.617.155,24	0,00	946.235.247,62
BARAO DE MELGACO	7.627.485,58	24.762.528,37	7.025.448,50	77.923,57	0,00	697.492,01	0,00	40.190.878,02
BARRA DO BUGRES	676.496.244,18	254.777.486,75	106.156.251,61	1.763.135,80	0,00	9.351.868,63	0,00	1.048.544.986,98
BARRA DO GARCAS	1.068.147.894,15	273.371.566,22	175.392.109,46	4.379.660,55	0,00	5.128.066,16	0,00	1.526.419.296,54
BOM JESUS DO ARAGUAIA	235.918.100,03	257.497.101,69	128.460.690,15	3.131.450,45	0,00	53.760.488,34	0,00	678.767.830,66
BRASNORTE	372.347.074,75	851.247.454,88	199.067.305,83	5.093.427,81	0,00	37.701.214,12	0,00	1.465.456.477,39
CACERES	545.225.902,14	550.798.131,34	200.883.115,49	5.203.464,68	0,00	82.410.608,69	12.682.833,46	1.371.838.388,89
CAMPINAPOLIS	84.858.608,51	150.931.711,07	12.658.135,96	1.082.597,38	0,00	20.364.354,05	0,00	269.895.406,97
CAMPO NOVO DO PARECIS	2.641.982.731,25	1.630.418.827,13	560.913.099,05	9.931.109,38	0,00	965.897,76	0,00	4.844.211.664,56
CAMPO VERDE	2.086.966.422,59	1.011.545.888,19	302.040.076,36	13.738.254,60	0,00	7.632.569,02	10.310.209,87	3.411.613.000,89
CAMPOS DE JULIO	1.262.474.344,14	731.889.628,37	197.601.490,15	5.620.155,69	0,00	440.197,18	0,00	2.198.025.815,53
CANABRAVA DO NORTE	38.756.526,07	141.049.902,18	7.689.302,74	1.726.989,42	0,00	6.980.123,09	11.705.372,80	184.497.470,71
CANARANA	894.146.716,93	634.271.086,51	300.145.912,18	3.122.929,65	0,00	4.124.324,15	0,00	1.835.810.969,42
CARLINDA	40.282.065,47	196.202.815,78	12.627.255,59	297.423,27	0,00	41.116.880,84	0,00	290.526.440,94
CASTANHEIRA	50.612.026,87	240.646.769,02	10.319.341,73	168.117,13	0,00	14.617.362,22	0,00	316.363.616,97
CHAPADA DOS GUIMARAES	125.485.359,48	206.679.568,31	46.109.581,16	58.778,12	0,00	3.271.957,07	0,00	381.605.244,13
CLAUDIA	453.386.087,12	287.128.911,05	130.876.392,18	1.431.765,45	0,00	2.806.163,59	0,00	875.629.319,38
COCALINHO	102.715.593,87	106.967.295,78	46.811.354,55	710.289,01	0,00	232.917,46	0,00	257.437.450,67
COLIDER	661.906.490,26	297.003.540,86	73.884.472,67	815.540,86	0,00	45.934.343,24	223.540.403,03	856.003.984,86
COLNIZA	279.217.344,05	155.150.035,51	28.338.082,51	7.921.529,87	0,00	152.605.936,70	0,00	623.232.928,63
COMODORO	369.750.719,71	369.827.534,58	89.324.959,93	3.046.137,61	0,00	18.897.080,12	0,00	850.846.431,95
CONFRESA	473.679.005,82	187.498.444,08	155.719.934,42	1.077.870,76	0,00	60.420.172,91	0,00	878.395.427,98
CONQUISTA D OESTE	14.848.102,74	99.283.997,07	7.026.160,79	243.335,31	0,00	3.187.198,24	0,00	124.588.794,15
COTRIGUACU	52.520.580,01	108.297.751,39	12.648.353,52	650.685,29	0,00	127.349.739,77	0,00	301.467.109,98

CUIABA	15.536.896.749,95	63.193.564,26	2.761.357.480,76	61.130.798,95	37.588.845,17	15.484.887,88	348.128.163,65	18.127.524.163,33
CURVELANDIA	12.871.909,30	36.076.031,19	6.992.305,27	216.769,95	0,00	7.342.113,22	0,00	63.499.128,92
DENISE	12.479.515,37	120.576.433,68	8.820.910,65	72.759,13	0,00	4.687.187,85	0,00	146.636.806,68
DIAMANTINO	1.253.435.606,08	936.388.017,79	384.568.661,40	3.363.240,19	0,00	4.636.007,58	0,00	2.582.391.533,04
DOM AQUINO	56.404.194,82	332.240.907,77	24.422.456,46	295.426,15	0,00	7.337.711,16	0,00	420.700.696,36
FELIZ NATAL	235.929.159,17	424.346.995,30	129.071.755,99	4.725.804,82	0,00	2.571.773,54	11.789.797,63	784.855.691,19
FIGUEIROPOLIS D OESTE	15.462.259,39	80.368.147,92	5.002.746,25	247.669,34	0,00	15.590.888,78	0,00	116.671.711,68
GAUCHA DO NORTE	170.635.733,93	429.093.094,98	82.767.228,26	616.603,80	0,00	702.843,89	0,00	683.815.504,85
GENERAL CARNEIRO	68.935.902,06	181.269.402,87	24.577.537,54	195.631,88	0,00	1.101.894,92	0,00	276.080.369,26
GLORIA D'OESTE	16.349.506,73	64.965.701,30	5.160.903,64	304.568,59	0,00	3.279.412,66	0,00	90.060.092,92
GUARANTA DO NORTE	331.758.053,83	182.274.191,71	82.826.584,77	2.832.243,63	0,00	39.983.485,98	0,00	639.674.559,92
GUIRATINGA	85.683.771,06	294.118.876,28	50.398.497,49	497.484,27	0,00	8.552.604,75	0,00	439.251.233,86
INDIAVAI	36.020.849,60	55.131.033,96	4.291.223,47	37.221,52	0,00	6.377.716,24	0,00	101.858.044,79
IPIRANGA DO NORTE	327.129.475,40	805.864.471,25	236.153.929,98	475.674,86	0,00	1.672.848,64	0,00	1.371.296.400,13
ITANHANGA	85.008.272,76	181.062.372,09	66.704.884,67	517.026,45	0,00	493.587,21	0,00	333.786.143,17
ITAUBA	103.651.990,90	147.943.273,55	30.041.635,93	2.545.357,05	0,00	1.343.456,12	0,00	285.525.713,54
ITUIQUIRA	638.693.309,19	909.229.420,60	104.848.351,19	3.390.050,72	170.491.495,11	5.086.324,90	0,00	1.831.738.951,70
JACIARA	361.277.755,86	261.254.391,69	71.531.457,05	1.642.396,54	25.262.115,03	31.834.699,41	0,00	752.802.815,58
JANGADA	26.179.394,80	18.584.764,30	9.968.377,36	18.100,00	0,00	428.428,26	0,00	55.179.064,71
JURU	150.991.147,34	118.935.875,38	33.917.580,64	29.877,17	0,00	13.282.554,51	0,00	317.157.035,05
JUARA	326.131.843,73	602.720.163,56	92.642.083,76	4.035.260,38	0,00	62.193.641,68	0,00	1.087.722.993,11
JUINA	413.862.471,51	490.085.443,47	81.855.436,43	9.664.916,19	0,00	42.746.285,38	0,00	1.038.214.552,99
JURUENA	78.479.528,71	84.102.072,07	20.934.743,20	1.128.897,18	0,00	35.382.480,38	0,00	220.027.721,54
JUSCIMEIRA	177.897.859,24	169.405.263,43	23.866.062,62	438.824,22	0,00	38.765.121,24	0,00	410.373.130,74
LAMBARI D'OESTE	104.385.323,85	124.984.255,79	12.754.472,24	1.813.321,45	0,00	4.924.250,01	0,00	248.861.623,34
LUCAS DO RIO VERDE	3.454.346.702,80	1.017.100.472,90	651.544.854,93	19.318.770,99	0,00	1.937.830,29	44.430.992,98	5.099.817.638,92
LUCIARA	2.561.639,66	3.387.193,06	3.054.550,88	23.341,31	0,00	3.473.570,58	0,00	12.500.295,49
MARCELANDIA	151.165.566,93	219.379.205,08	97.406.820,56	6.103.263,74	0,00	13.272.050,15	0,00	487.326.906,47
MATUPA	705.264.691,65	183.322.219,21	155.885.625,31	623.061,29	0,00	27.386.911,00	43.814.312,30	1.028.668.196,17
MIRASSOL D'OESTE	390.635.755,71	125.531.127,45	55.386.746,64	4.052.360,86	3.658.684,90	26.277.236,33	0,00	605.541.911,88
NOBRES	633.500.581,03	127.897.532,58	280.060.809,02	3.296.927,33	29.408.167,07	26.471.512,90	0,00	1.100.635.529,93
NORTELANDIA	75.816.266,25	129.017.326,51	26.457.136,63	569.900,72	0,00	6.371.295,11	0,00	238.231.925,23
NOSSA SRA DO LIVRAMENTO	413.885.490,50	74.164.820,03	21.953.258,19	827.829,31	0,00	2.107.214,53	0,00	512.938.612,56
NOVA BANDEIRANTE	85.085.031,15	212.424.247,25	23.886.827,57	2.263.371,34	0,00	17.136.953,98	0,00	340.796.431,29
NOVA BRASILANDIA	9.319.387,48	84.962.009,91	5.959.964,77	56.486,21	0,00	5.093.134,31	0,00	105.390.982,68
NOVA CANAA DO NORTE	139.128.886,67	292.433.127,21	49.812.061,00	498.491,41	0,00	228.718.002,06	0,00	710.590.568,34
NOVA GUARITA	17.308.279,32	118.386.213,20	21.424.660,80	59.045,66	0,00	16.835.653,00	0,00	174.013.851,98
NOVA LACERDA	117.650.458,42	202.567.507,99	18.291.192,57	417.900,07	0,00	21.011.998,57	0,00	359.939.057,61
NOVA MARILANDIA	299.043.905,80	123.913.847,14	25.088.287,15	2.463.415,03	0,00	11.199.060,18	0,00	461.708.515,30
NOVA MARINGA	228.127.714,40	380.552.299,89	122.097.676,52	3.972.908,09	0,00	1.957.043,57	0,00	736.707.642,47
NOVA MONTE VERDE	57.777.155,99	221.860.069,40	18.267.640,24	2.228.978,16	0,00	6.723.027,47	0,00	306.856.871,26
NOVA MUTUM	2.731.011.718,65	1.221.659.048,73	699.665.455,72	28.086.037,37	0,00	7.970.589,59	0,00	4.688.392.850,06
NOVA NAZARE	7.612.730,16	83.359.519,66	5.905.620,33	273.849,36	0,00	3.323.446,26	0,00	100.475.165,77
NOVA OLIMPIA	462.115.255,75	52.257.855,78	45.945.663,94	19.750.711,85	0,00	5.960.799,40	0,00	586.030.286,72
NOVA SANTA HELENA	127.242.620,12	173.328.903,81	53.503.962,27	250.612,42	0,00	8.738.502,18	0,00	363.064.600,81
NOVA UBIRATA	518.886.273,55	952.669.250,22	301.685.347,41	849.399,26	0,00	14.772.825,54	0,00	1.788.863.095,98
NOVA XAVANTINA	596.570.529,09	182.078.245,35	73.153.380,54	3.353.099,70	0,00	23.592.114,25	17.320.462,08	861.426.906,85
NOVO HORIZONTE DO NORTE	39.029.244,21	57.755.475,50	6.724.920,99	151.975,02	0,00	26.263.000,16	0,00	129.924.615,87
NOVO MUNDO	93.612.087,02	276.520.968,96	49.875.792,94	550.618,23	0,00	59.142.733,85	0,00	479.702.200,99
NOVO SANTO ANTONIO	2.485.464,47	12.386.288,07	2.057.107,26	43.403,94	0,00	6.576.755,18	0,00	23.549.018,92
NOVO SAO JOAQUIM	102.018.620,82	329.822.141,73	29.781.049,27	889.189,25	0,00	20.744.274,54	0,00	483.255.275,60
PARANAITA	44.275.146,89	226.095.287,47	18.808.030,05	282.461,59	0,00	58.111.746,14	0,00	347.572.672,14
PARANATINGA	538.074.979,52	524.515.764,90	162.780.632,66	2.451.850,82	0,00	5.924.951,97	0,00	1.233.748.179,88
PEDRA PRETA	702.079.054,68	563.669.873,55	96.630.519,35	2.680.755,72	0,00	19.084.689,91	0,00	1.384.144.893,21
PEIXOTO DE AZEVEDO	228.031.693,18	189.904.515,44	72.366.387,10	397.781,71	0,00	49.137.787,38	0,00	539.838.164,81
PLANALTO DA SERRA	51.690.209,38	70.042.208,08	11.947.634,10	74.754,64	0,00	1.968.425,15	0,00	135.723.231,35
POCONE	193.929.663,17	203.803.226,31	80.207.451,43	341.594,51	0,00	3.107.123,90	0,00	481.389.059,31
PONTAL DO ARAGUAIA	8.585.661,15	64.322.755,18	7.386.680,41	309.558,46	0,00	819.830,23	0,00	81.424.485,43
PONTE BRANCA	2.649.464,42	8.532.021,27	1.911.808,89	139.857,63	0,00	28.939,29	0,00	13.262.091,50

PONTES E LACERDA	1.309.496.841,42	554.016.642,41	128.750.807,26	2.072.212,99	0,00	26.457.807,70	22.460.372,99	1.998.333.938,79
PORTO ALEGRE DO NORTE	89.114.553,94	148.869.735,54	66.810.271,48	393.441,77	0,00	9.244.982,85	0,00	314.432.985,59
PORTO DOS GAUCHOS	164.445.687,00	507.932.890,77	164.547.936,53	2.096.328,52	0,00	4.128.996,08	0,00	843.151.838,90
PORTO ESPERIDIAO	72.993.918,61	402.671.850,07	20.944.452,51	739.057,92	0,00	13.397.781,27	0,00	510.747.060,37
PORTO ESTRELA	11.061.264,76	75.989.116,85	7.152.858,80	84.759,78	0,00	4.821.415,78	0,00	99.109.415,96
POXOREO	90.297.509,55	671.120.444,30	50.814.018,46	1.636.546,63	0,00	16.254.980,82	0,00	830.123.499,75
PRIMAVERA DO LESTE	3.093.016.987,51	1.122.034.977,95	572.170.299,12	13.472.845,02	3.716.070,73	72.383.310,39	80.927.356,03	4.795.867.134,68
QUERENCIA	1.507.327.579,97	880.564.062,41	544.006.282,66	1.289.439,28	0,00	50.682.038,19	0,00	2.983.869.402,51
RESERVA DO CABACAL	5.379.716,32	10.086.739,03	2.544.012,46	26.352,77	0,00	7.840.026,23	0,00	25.876.846,81
RIBEIRAO CASCALHEIRA	100.849.350,20	240.923.228,80	56.482.768,95	1.121.277,55	0,00	11.417.916,03	0,00	410.794.541,54
RIBEIRAOZINHO	10.698.416,10	67.327.874,78	13.938.981,74	87.507,72	0,00	1.057,28	0,00	92.053.837,62
RIO BRANCO	23.148.480,82	26.217.909,71	9.075.088,69	75.851,02	0,00	9.620.342,96	0,00	68.137.673,19
RONDOLANDIA	50.102.204,87	151.987.887,23	2.532.652,14	2.761.539,60	0,00	458.325,40	25.825.464,50	182.017.144,74
RONDONOPOLIS	8.531.890.547,71	525.694.638,97	4.153.560.951,64	52.885.555,42	2.009.448,46	60.906.302,54	232.131.200,93	13.094.816.243,81
ROSARIO OESTE	173.658.698,70	128.667.370,08	79.451.583,22	406.105,73	0,00	3.367.824,00	0,00	385.551.581,74
SALTO DO CEU	8.063.351,17	89.880.631,72	4.955.376,61	130.883,79	0,00	15.198.309,12	0,00	118.228.552,41
SANTA CARMEM	320.867.173,95	344.222.575,43	115.981.138,98	750.048,38	0,00	308.805,73	0,00	782.129.742,48
SANTA CRUZ DO XINGU	30.687.404,90	80.427.418,70	27.817.450,26	351.615,02	0,00	1.340.745,46	0,00	140.624.634,35
SANTA RITA DO TRIVELATO	393.111.395,98	405.324.712,98	137.915.004,66	135.709,96	0,00	50.411,31	0,00	936.537.234,89
SANTA TEREZINHA	22.257.257,41	112.402.083,40	16.960.589,86	512.150,90	0,00	27.992.877,49	0,00	180.124.959,06
SANTO AFONSO	5.103.330,40	198.209.045,39	8.857.837,42	82.913,62	0,00	46.940.246,43	0,00	259.193.373,26
SANTO ANTONIO DO LESTE	284.202.096,63	367.292.344,12	38.064.740,20	87.817,33	0,00	148.859,73	0,00	689.795.858,00
SANTO ANTONIO DO LEVERGER	198.155.675,61	275.171.944,65	47.089.424,05	416.416,22	0,00	4.903.838,37	0,00	525.737.298,90
SAO FELIX DO ARAGUAIA	378.692.782,26	642.154.974,07	335.500.311,37	1.510.722,33	0,00	26.415.016,49	0,00	1.384.273.806,53
SAO JOSE DO POVO	2.375.680,49	32.119.401,84	3.539.726,14	145.552,09	0,00	14.578.658,31	0,00	52.759.018,86
SAO JOSE DO RIO CLARO	470.211.245,81	247.772.874,04	92.771.160,94	6.616.134,34	0,00	31.850.991,66	0,00	849.222.406,80
SAO JOSE DO XINGU	63.456.680,09	261.197.787,84	124.887.501,07	422.587,85	0,00	7.697.254,55	0,00	457.661.811,40
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	111.671.906,69	134.159.076,56	33.336.117,27	12.747.909,26	0,00	21.902.216,27	0,00	313.817.226,06
SAO PEDRO DA CIPA	3.639.786,68	18.973.861,08	4.501.346,62	109.651,93	0,00	4.119.636,02	0,00	31.344.282,33
SAPEZAL	2.846.488.107,80	948.382.414,14	448.168.394,31	9.498.298,07	16.181.722,48	199.969,05	15.387.155,34	4.253.531.750,51
SERRA NOVA DOURADA	900.958,38	17.084.793,26	2.373.506,71	97.534,61	0,00	21.183.919,18	0,00	41.640.712,12
SINOP	4.729.452.755,56	546.560.954,24	866.034.993,23	43.655.871,32	0,00	10.754.286,71	15.912.397,28	6.180.546.463,78
SORRISO	5.022.282.576,44	2.279.090.382,99	1.318.649.444,98	20.469.694,19	0,00	5.635.509,21	118.374.821,05	8.527.752.786,77
TABAPORA	180.457.665,97	605.742.954,98	216.642.619,01	855.333,61	0,00	33.951.026,70	0,00	1.037.649.600,28
TANGARA DA SERRA	1.898.701.446,66	495.743.125,95	382.686.280,31	3.298.465,27	29.317.335,21	28.291.798,94	46.124.722,06	2.791.913.730,29
TAPURAH	415.874.738,18	624.326.396,28	180.283.911,17	3.147.603,10	0,00	137.118,19	0,00	1.223.769.766,92
TERRA NOVA DO NORTE	111.901.239,42	221.330.895,92	34.266.209,89	3.313.468,82	0,00	31.279.323,35	0,00	402.091.137,41
TESOURO	5.088.775,06	175.634.802,39	27.826.288,75	561.341,14	0,00	1.547.366,54	0,00	210.658.573,88
TORIXOREU	48.865.020,10	74.262.055,52	11.399.741,09	447.293,70	0,00	413.872,78	0,00	135.387.983,18
UNIAO DO SUL	116.171.430,07	128.843.947,02	49.750.273,62	1.475.737,44	0,00	148.333,67	0,00	296.389.721,82
VALE DE SAO DOMINGOS	3.223.178,12	59.783.170,79	3.014.371,84	112.690,33	0,00	16.179.297,22	0,00	82.312.708,31
VARZEA GRANDE	4.928.154.431,33	3.691.817,57	928.889.723,43	37.292.628,44	0,00	117.712.436,09	63.198.495,06	5.952.542.541,81
VERA	136.927.114,87	505.141.832,74	99.973.055,83	1.064.790,48	0,00	13.796.844,65	0,00	756.903.638,56
VILA BELA DA SS TRINDADE	101.151.475,62	620.261.739,23	34.652.557,28	1.367.827,45	0,00	45.998.694,22	40.438.527,29	762.993.766,51
VILA RICA	174.641.023,33	257.649.144,25	71.762.206,19	830.408,50	0,00	42.887.029,09	0,00	547.769.811,35
TOTAL	89.053.701.375,25	43.539.128.084,06	23.202.681.329,63	537.153.355,18	418.250.994,40	2.838.097.084,58	1.384.503.060,32	158.204.509.162,78

PORTARIA Nº 159/2021-SEFAZ

Altera a Portaria nº 133/2021, de 28 de junho de 2021 (DOE de 30/06/2021), que fixa os limites mensais por empresa e o limite total semestral para o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2021, alcançados pela isenção prevista no inciso I e no § 1º do artigo 5º-B da Lei nº 7.098/98 e no artigo 104-A do Anexo IV do Regulamento do ICMS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA;

CONSIDERANDO o cenário atual referente a Pandemia ocasionada pelo COVID-19, verifica-se o aumento do número de pessoas que já receberam ao menos uma das doses da vacina contra o novo Coronavírus,

bem como a perspectiva de que toda a população adulta seja vacinada ainda durante o 2º semestre de 2021;

CONSIDERANDO que com o controle adequado da Pandemia, as medidas restritivas de circulação de pessoas sejam cada vez mais flexibilizadas, permitindo o retorno gradual das aulas presenciais e o retorno ao trabalho presencial por parte dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que a referida flexibilização de medidas resultará no incremento da demanda pelo transporte coletivo na região metropolitana e, consequentemente, no aumento de óleo diesel consumido pelas empresas concessionárias de transporte público;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 133/2021, de 28 de junho de 2021 (DOE de 30/06/2021), que fixa os limites mensais por empresa e o limite total

semestral para o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2021, alcançados pela isenção prevista no inciso I e no § 1º do artigo 5º-B da Lei nº 7.098/98 e no artigo 104-A do Anexo IV do Regulamento do ICMS, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterado o caput do artigo 1º, conforme segue:

“**Art. 1º** O volume de óleo diesel destinado ao abastecimento de veículos de transporte de passageiros, coletivo e urbano em Região Metropolitana, albergado pela isenção de que tratam o inciso I e o § 1º do artigo 5º-B da Lei nº 7.098/98 e o artigo 104-A do Anexo IV do Regulamento do ICMS, atendidas as demais condições previstas nos referidos preceitos, para o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2021, é de 7.306.000 l (sete milhões e trezentos e seis mil litros).

(...).”

II - dada nova redação à íntegra do Anexo Único, conforme publicação em anexo.

Art. 2º Excepcionalmente, em relação às aquisições de óleo diesel efetuadas no mês de agosto/2021, tendo em vista os novos limites definidos por esta portaria, sem prejuízo da observância das demais condições fixadas na legislação:

I - a empresa arrolada no Anexo Único deverá apresentar novamente à Coordenadoria de Fiscalização de Combustível, Comércio e Serviços da Superintendência de Fiscalização - CFCS/SUFIS até o dia 5 de agosto de 2021, os dados identificativos da distribuidora de combustível junto a qual serão efetuadas as aquisições de óleo diesel;

II - a CFCS/SUFIS publicará até o dia 11 de agosto de 2021, comunicado em substituição ao Comunicado CFCS/SUFIS/SARP/SEFAZ-MT Nº 08/2021 (DOE 29/07/2021).

Parágrafo único Fica assegurada a vigência do Comunicado CFCS/

SUFIS/SARP/SEFAZ-MT Nº 08/2021 (DOE 29/07/2021) até a publicação do comunicado substitutivo, previsto no inciso II do *caput* deste artigo, o qual será publicado com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de junho de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 29 de julho de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

FÁBIO FERNANDES PIMENTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
(Original assinado)

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 159/2021-SEFAZ

ANEXO ÚNICO

limites mensal e total semestral (*) por empresa e o limite total geral (*) de combustível alcançado por isenção do ICMS, para o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2021.

(Conforme inciso I e § 1º do artigo 5º-B da Lei nº 7.098/98 e artigo 104-A do Anexo IV do Regulamento do ICMS)

Empresa	CNPJ	2021							Total
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
União Transporte e Turismo LTDA.	03.667.130/0001-70	273.142	469.509	452.448	456.769	444.033	473.834	2.569.735	
Caribus Transportes e Serviços LTDA.	11.649.350/0001-08	139.805	167.288	173.252	173.252	173.252	173.252	1.000.101	
Integração Transporte LTDA.	04.584.665/0001-40	144.643	190.550	183.111	181.785	178.091	185.256	1.063.436	
Consórcio Metropolitano de Transportes	27.852.039/0001-93	46.648	62.010	60.010	62.010	60.010	62.519	353.207	
Vpar Transportes e Serviços SPE LTDA.	35.835.010/0001-21	152.178	248.124	223.650	223.650	223.650	223.650	1.294.902	
Rápido Cuiabá Transporte Urbano LTDA.	33.813.869/0001-04	135.654	186.365	175.650	175.650	175.650	175.650	1.024.619	
T O T A I S		892.070	1.323.846	1.268.121	1.273.116	1.254.686	1.294.161	7.306.000	

(*) Quantidades expressas em litros.



DUAS COISAS CAUSAM DISTANCIAMENTO: CONSCIÊNCIA E MORTE. QUAL VOCÊ PREFERE?

Nossa saúde está perto do limite, com profissionais exaustos e famílias desoladas. O Governo do Estado está fazendo a parte dele, mas é preciso que você também faça a sua. Respeite o distanciamento social, cuide da higiene e proteja todos à sua volta. **Só é possível frear o coronavírus se todos levarem isso a sério.**

MT UNIDO
para superar

Governo de Mato Grosso



- **Eu prometo
que vou mudar,
ele me disse.**



- **Eu espero que sim.
Só não esperei
para descobrir.**

*Se você passa por isso ou conhece
alguém que passa, não se cale.
Precisamos conversar sobre violência
doméstica e como superá-la.*

**NÃO
CALE.
FALE.**



Governo de
**Mato
Grosso**

Violência contra a mulher é crime. Denuncie. Ligue **180**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".